



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 32992761/2023-NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007260/2023-08

<b>Órgão:</b> SR/PF/MT	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> NUMAT/SELOG/SR/PF/MT	
<b>Responsável pela Demanda:</b> DANILO BELÉM LUNKES	<b>Matrículas PF/SIAPE:</b> 2157974
<b>E-mail:</b> DANILO.DBL@PF.GOV.BR	<b>Telefone:</b> ( 65 ) 99358 3400

**1. Identificação da demanda**

**Malote:** serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

**Carta Comercial a Faturar Contrato:** serviço de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas.

**2. Alinhamento ao PAC/PGC do exercício de 2024**

**Código no PGC DA UASG:** 200374-19/2023

**3. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso**

Prosseguir com a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, uma vez que o contrato nº 008/2019 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, vence em 13/02/2024 e não poderá ser prorrogado por completar o limite legal.

**4. Quantidade a ser contratada**

PROCESSOS DE PAGAMENTOS	VALOR
08320.005977/2023-15	1.338,64
08320.005311/2023-59	1.475,47
08320.004543/2023-90	1.443,67
08320.004029/2023-54	1.511,24
08320.003359/2023-22	1.508,55
08320.002691/2023-70	1.264,61
08320.002263/2023-47	1.341,43
08320.0001383/2023-27	1.202,99
08320.000736/2023-71	1.343,82

08320.000058/2023-47	1.120,41
08320.008104/2022-75	1.272,47
08320.007485/2022-75	1.218,46
08320.006892/2022-65	1.199,94
08320.006009/2022-37	1.572,82
08320.005168/2022-14	1.149,03
08320.004450/2022-84	1.607,55
08320.003474/2022-16	2.049,21
08320.002799/2022-81	1.613,37
08320.002463/2022-19	1.950,92
08320.001204/2022-71	2.062,34
08320.000041/2022-17	1.901,70
08320.007395/2021-01	1.946,48
08320.007000/2021-62	1.820,09
08320.006175-2021-52	1.855,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.770,24</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>R\$ 1.532,09</b>

## 5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos materiais

O novo contrato deverá estar em vigor até a data de 13 de fevereiro de 2024.

## 6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

**Integrante Requisitante Titular: DANIL  
O BELÉM LUNKES**

**Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Matrículas PF/SIAPE: 2157974**

**Lotação: NUMAT/SELOG/SR/PF/MT**

**Telefone: 65 99358 3400**

**E-mail: DANIL.O.DBL@PF.GOV.BR**

**Integrante Requisitante Substituto: JOSUÉ  
RAMOS DE OLIVEIRA**

**Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Matrículas PF/SIAPE: 1210081**

**Lotação: NUMAT/SELOG/SR/PF/MT**

**Telefone: 65 99233188**

**E-mail: JOSUE.JRO@PF.GOV.BR**



Documento assinado eletronicamente por **DANIL BELEM LUNKES, Fiscal de Contrato**, em 19/12/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE RAMOS DE OLIVEIRA, Fiscal de Contrato**, em 19/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32950415&crc=70F749E6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32950415&crc=70F749E6).  
Código verificador: **32950415** e Código CRC: **70F749E6**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 32950415



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CONTRATO**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: 08320.007260/2023-08

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Levando em conta que o Contrato nº 008/2019, com objeto de fornecimento de serviços de **Malote e Carta Comercial a Faturar**, vence em **13/02/2024** e não poderá ser prorrogado. Foi iniciado neste processo os procedimentos para elaboração do novo contrato.

2. Consequentemente foi feito o Documento de Formalização da Demanda 32465454.
3. Encaminha - se para o SELOG para ciência e concordância.
4. E posteriormente para o Ordenador de Despesas para autorização da contratação.

**DANILO BELEM LUNKES**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Chefe do NUMAT/SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BELEM LUNKES, Fiscal de Contrato**, em 19/12/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32993245&crc=F4D9F8DF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32993245&crc=F4D9F8DF).  
Código verificador: **32993245** e Código CRC: **F4D9F8DF**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 32993245



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA N° XX/2023 - SR/PF/MT**

**Cuiabá/MT, (na data da assinatura).**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 48, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 1.252/MJ, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 1, de 02/01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda Nº 32992761/2023-NUMAT/SELOG/SR/PF/MT (32950415);

§ 1º - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
DANILO BELEM LUNKES	2157974	daniло dbl@pf.gov.br	(65) 99358-3400
JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA	2210081	josue.jro@pf.gov.br	(65) 99923-3188

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
DANILO BELEM LUNKES	2157974	daniло dbl@pf.gov.br	(65) 99358-3400
JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA	2210081	josue.jro@pf.gov.br	(65) 99923-3188

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

**I - Estudos Preliminares;**

**II - Gerenciamento de Riscos; e**

### III - Termo de Referência

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4º - Cabe a Equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme abaixo:

**Art. 24.** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

**Art. 25.** O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

....

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

§ 5º - Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 30 (quinze) dias.

§ 7º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independentemente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**, Chefe de Setor, em 19/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33005172&crc=8EB5CFFB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33005172&crc=8EB5CFFB).

Código verificador: **33005172** e Código CRC: **8EB5CFFB**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (32950415), que solicita contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, uma vez que não poderá ser prorrogado o contrato atual por completar o limite legal.

2. Considerando a justificativa apresentada para a necessidade da aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda acima citado.

3. Considerando a necessidade de composição de Equipe de Planejamento para Contratação.

4. Considerando a Minuta de Portaria (33005172);

5. Encaminhe-se ao Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas para:

- a) Autorização para a contratação conforme Documento de Formalização da Demanda (32950415);
- b) Caso autorizado, autorização para início da fase de planejamento para contratação e publicação de portaria visando compor Equipe de Planejamento da Contratação.

6. Respeitosamente,

**ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**

Perito Criminal Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 19/12/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33005337&crc=BD6BC43B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33005337&crc=BD6BC43B).

Código verificador: **33005337** e Código CRC: **BD6BC43B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT, SEC/GAB**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (32950415), que solicita contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, uma vez que não poderá ser prorrogado o contrato atual por completar o limite legal.

2. Ciente do Despacho SELOG/SR/PF/MT (doc. SEI nº 33005337).

3. Segue a Portaria Nº 243/2023 - SEC/GAB/SR/PF/MT (32998830), conforme minuta (SEI 33005172), a qual será publicada em AS 52/2023.

4. À SEC/GAB, para publicação em aditamento semanal.

5. À SELOG/SR/PF/MT, para ulteriores providências.

**Cristiano Nascimento dos Santos**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/12/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32998797&crc=7160C24E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32998797&crc=7160C24E).

Código verificador: **32998797** e Código CRC: **7160C24E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**PORTARIA N° 243/2023 - SR/PF/MT**

**Cuiabá/MT, 19 de Dezembro de 2023.**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 48, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 1.252/MJ, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 1, de 02/01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda Nº 32992761/2023-NUMAT/SELOG/SR/PF/MT (32950415);

§ 1º - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
DANILO BELEM LUNKES	2157974	daniло dbl@pf.gov.br	(65) 99358-3400
JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA	2210081	josue.jro@pf.gov.br	(65) 99923-3188

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
DANILO BELEM LUNKES	2157974	daniло dbl@pf.gov.br	(65) 99358-3400
JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA	2210081	josue.jro@pf.gov.br	(65) 99923-3188

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;**  
**II - Gerenciamento de Riscos; e**  
**III - Termo de Referência**

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4º - Cabe a Equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração dos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme abaixo:

**Art. 24.** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

**Art. 25.** O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

....

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

§ 5º - Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 30 (quinze) dias.

§ 7º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independentemente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Cristiano Nascimento dos Santos**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/12/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32998830&crc=C7EBEC36](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32998830&crc=C7EBEC36).

Código verificador: **32998830** e Código CRC: **C7EBEC36**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **NUMAT/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (32950415), que solicita contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, uma vez que não poderá ser prorrogado o contrato atual por completar o limite legal.
2. Ciente do Despacho SR/PF/MT (32998797) e da Portaria Nº 243/2023 - SR/PF/MT (32998830);
3. Encaminhe-se à Equipe de Planejamento da Contratação NUMAT/SELOG/SR/PF/MT com a devida assessoria da CPL/SELOG/SR/PF/MT, para conhecimento e providências quanto ao prosseguimento do processo de contratação.

**RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**  
Escrivão de Polícia Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/MT - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 22/12/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33068217&crc=E701DABC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33068217&crc=E701DABC).

Código verificador: **33068217** e Código CRC: **E701DABC**.

Unidade Responsável	UASG	Id do Item no PCA	Categoria do Item	Identificador da Futura Contratação	Nome da Futura Contratação	Catálogo Utilizado	Classificação do Catalogo	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Código do PDM do Item	Nome do PDM do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Data Desejada
SR/PF/MT	200374	16	Soluções de TIC	200374-14/2023	Serviços de telefonia móvel, fixa e acesso secundário à internet	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITARES					-	0	100.000,00	0	29/02/2024	
SR/PF/MT	200374	1	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	15041	CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA			-	0	100.000,00	0	29/02/2024	
SR/PF/MT	200374	2	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	1307	GRAVADOR/REPRODUTOR			-	0	0	50.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	3	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	873	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/A EXEÇÃO DA CONSTRUÇÃO			22977	INATALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	UN	5	10000	50.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	4	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6350	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETEÇÃO PARA SEGURANÇA	1559	CANCEL A AUTOMATICA			-	0	0	35.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	5	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6350	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETEÇÃO PARA SEGURANÇA	6655	CONJUNTO CONTROLE ACESSO ÁREA RESTrita			-	0	0	125.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	6	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	546	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO			16675	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CERCA / ALAMBRADO / TEla	UN	1	18000	18.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	15	Soluções de TIC	200374-14/2023	Serviços de telefonia móvel, fixa e acesso secundário à internet	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	842	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET					-	0	0	60.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	7	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	5522	SWITCH	484075	QUANTIDADE PORTAS: 24 TIPO PORTAS: SLOTS 1 /10 GIGABIT ETHERNET SFP (SEM BLOQUEIO) VELOCIDADE PORTA: 170 Gbps /130 MPPS. SUPORTE VLAN: TRANSCIEVER SFP+10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 02 PORTAS GIGABIT ETHERNET QSFP28 COM SUPO. APLICAÇÃO: CONECTAR MICROCOMPUTADOR À REDE	UN	12	7500	90.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	8	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	15766	EQUIPAMENTO WIRELESS	376013	PADRÃO: IEEE 802.11N, IEEE802.11D, IEEE802.3AC; TAXA TRANSMISSÃO: 300, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220, APLICAÇÃO: CONEXÃO SEM FIO DE EQUIPAMENTOS EM REDE, CONEXÃO: RJ-45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMP V1,SNMP V2c,QoS,DHCP CLIENTE,TCP/PI,3 ANTENAS	UN	35	550	19.250,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	9	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7060	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	17762	CONJUNTO ATUALIZAÇÃO MICROCOMPUTADOR	445539	COMPONENTES: MOUSE E TECLADO SEM FIO 2.4GHZ, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO COM 107 TECLAS ABNT2,MOUSE COM 3 BOTÕES	UN	50	145	7.250,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	10	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7070	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS	17502	CONJUNTO IMPRESSÃO			-	0	0	15.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	11	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	14650	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA			-	0	0	8.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	12	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	15825	EQUIPAMENTO DISTRIBUIÇÃO CABOS			-	0	0	10.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	13	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7030	EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS					-	0	0	75.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	14	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6130	CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS	19083	PEÇA/COMPONENTE FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	474138	TIPO: MÓDULO DE POTÊNCIA, APLICAÇÃO: NOBREAK SMART UPS VT TRIFÁSICO DA APC, POTÊNCIA NOMINAL: 10, TENSÃO ENTRADA: 110	UN	5	12000	60.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	17	Serviço	200374-13/2023	Deletariação das unidades da SR/PF/MT no Estado de Mato Grosso	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	943	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES			3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	UN	6	3000	18.000,00	0	28/06/2024
SR/PF/MT	200374	18	Material	200374-12/2023	Aquisição de equipamentos de ginástica, além de manutenção preventiva e corretiva	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7830	EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO	2638	APARELHO / ACESSÓRIO - ACONDICIONAMENTO FÍSICO			-	0	0	250.000,00	0	01/05/2024
SR/PF/MT	200374	19	Material	200374-12/2023	Aquisição de equipamentos de ginástica, além de manutenção preventiva e corretiva	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	871	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS			16284	MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO/ ERGOMÉTRICO	UN	4	4000	16.000,00	0	01/05/2024
SR/PF/MT	200374	20	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7510	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO					-	0	0	35.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	21	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	8455	DISTINTIVOS E INSÍGNIAS	1451	MEDALHA			-	0	0	5.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	22	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9905	CARTAZES, MOSTRAÚRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	10817	PLACA COMEMORATIVA			-	0	0	5.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	23	Material	200374-10/2023	Identificação interna da sede da SR/PF/MT e da Base GISE/Cuiabá	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9905	CARTAZES, MOSTRAÚRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	10832	PLACA IDENTIFICAÇÃO			-	0	0	235.000,00	0	01/02/2024
SR/PF/MT	200374	24	Serviço	200374-9/2023	Assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	182	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1	9500	9.500,00	0	01/04/2024
SR/PF/MT	200374	25	Serviço	200374-9/2023	Assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	182	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1	12000	12.000,00	0	01/04/2024
SR/PF/MT	200374	26	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7110	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO					-	0	0	458.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	27	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7310	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS					-	0	0	16.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	28	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO					-	0	0	278.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	29	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	480930	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000, TENSÃO: 220, FREQUÊNCIA: 60, TIPO: SPLIT	UN	25	3100	77.500,00	0	29/02/2024

SR/PF/MT	200374	30	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	480928	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000, TENSÃO: 220, FREQUÊNCIA: 60, TIPO: SPLIT	UN	6	4200	25.200,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	31	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	458218	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000, TENSÃO: 220, TIPO: SPLIT HI WALL, MODELO: FANCOLETE HORIZONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	UN	10	2500	25.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	32	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	785	REFRIGERADOR DUPLEX	445216	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 445, CAPACIDADE DE CONGELADOR: 108, SISTEMA DEGELO: PISTON, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220, TIPO: VERTICAL	UN	5	3500	17.500,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	33	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7310	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	1045	FORNO MICROONDAS	446165	MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 31, POTÊNCIA: 1.000, VOLTAGEM: 110, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER, TRAVA DE SEGURANÇA, COR: BRANCA	UN	8	710	5.680,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	34	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	3489	BEBEDOURO ÁGUA	483313	TIPO: PRESSÃO CONDUZIDA, CARACTERÍSTICAS: AUTOMATIZADO COM TRES TORNEIRAS (2 JATOS E 1 COPO), VOLTAGEM: 127, MATERIAL: GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, VAZÃO ÁGUA GELADA: 2, VAZÃO: 60	UN	3	1650	4.950,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	35	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7730	FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO	12609	TELEVISOR	479242	TAMANHO TELA: 43, VOLTAGEM: BIVOLT, CARACTERÍSTICAS: SMART TV, 4K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	UN	8	2380	19.040,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	36	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cubáis e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4130	COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	13144	UMIDIFICADOR E PURIFICADOR AMBIENTE	396075	CAPACIDADE: 3, VOLTAGEM: 110/220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGULA INTENSIDADE E DIREÇÃO NEVOA/AUTÔNOMIA 10h, TIPO: ULTRASÓNICO E IONIZADOR	UN	60	250	15.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	39	Serviço	200374-19/2023	SERVICOS POSTAL E DE CORREIO	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	681	SERVICOS POSTAL E DE CORREIO					-	0	0	133.025,85	0	30/05/2024
SR/PF/MT	200374	37	Serviço	200374-21/2023	SERVÍCIOS DE LIMPEZA	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	853	SERVÍCIOS DE LIMPEZA					-	0	0	50.263,28	0	30/01/2024
SR/PF/MT	200374	38	Serviço	200374-20/2023	SERVÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	692	SERVÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO					-	0	0	24.333,16	0	28/06/2024
SR/PF/MT	200374	40	Soluções de TIC	200374-18/2023	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MÓVEIS (SMP) E SATELITais	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITais					-	0	0	165.043,22	0	01/03/2024
SR/PF/MT	200374	41	Soluções de TIC	200374-18/2023	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MÓVEIS (SMP) E SATELITais	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVÍCIOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITais					-	0	0	13.893,94	0	01/03/2024
SR/PF/MT	200374	42	Serviço	200374-17/2023	Contratação de empresa especializada em gestão de frota (fornecimento de combustível)	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9130	COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO					-	0	0	1.283.760,75	0	15/01/2024
SR/PF/MT	200374	43	Serviço	200374-22/2023	Contratação de serviços de buffet para eventos corporativos da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	632	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA			12807	BUFFET	UN	1	60000	60.000,00	0	29/02/2024

**R\$ 4.080**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 33/2023

## 1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG Editado por
SELOG	13/02/2024 00:00	200374 ELIEZER GENTIL DE SOUZA
Descrição sucinta do objeto		
CONTRATO CONTINUADO vencendo em 13/02/2024. Serviço de Cartas e Malotes - CORREIOS.		
Justificativa da prioridade		
CONTRATO CONTINUADO vencendo em 13/02/2024. Serviço de Cartas e Malotes - CORREIOS.		

## 2. Justificativa de necessidade

CONTRATO CONTINUADO vencendo em 13/02/2024. Serviço de Cartas e Malotes - CORREIOS.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	133.025,85	133.025,85

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIEZER GENTIL DE SOUZA

Pregoeiro

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 33070095/2023-NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007260/2023-08

**MAPA DE RISCOS  
CARTAS E MALOTES - EBCT**  
08320.006634/2023-60

**Processo: PLANEJAMENTO**

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Definição incorreta de quantitativos e especificação de preços	O levantamento incorreto da demanda induz a um planejamento deficiente da contratação, induzindo um parcelamento inadequado ou comprometendo desnecessariamente o orçamento da unidade.		X		X			Especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada, sem direcionamento; levantar registros históricos dos contratos e consumos anteriores.	SETOR REQUISITANTE PLANEJAMENTO	Auxiliar a área requisitante de como realizar o estudo técnico, extraíndo históricos das medições do SIASG ou das notas fiscais.	GESCON/MT CPL/SR/MT
2	Termo de referência incompleto ou inconsistente	Contratação frustrada e gasto público ineficaz	X					X	Designar servidores com qualificação mínima para compor a equipe de planejamento da contratação e Capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento; Pesquisa de preços elaborada de acordo com a IN 73/2020-ME; usar lista de verificação da ON 02/2016-SEGES	SELOG/MT	Refazer o procedimento	SETOR REQUISITANTE
3	Contratação não atende as necessidades da administração	Desperdício de recurso público		X				X	Definição clara e precisa da necessidade da administração; análise detalhada das necessidades.	SETOR REQUISITANTE	Refazer o procedimento	SELOG/MT

## Processo: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Seleção de prestador sem condições de cumprir o contrato	Prestação de serviços com qualidade inferior ou interrupção da prestação do contrato		X				X	Exigência e análise apurada da qualificação técnica, econômica e financeira	CPL/SR/MT	Rescisão contratual e convocação do próximo classificado	SELOG/MT
2	Aceitação de proposta em desacordo	Prejuízo aos princípios da adm. pública	X						Fazer checklist e análise rigorosa das documentações	CPL/SR/MT	Revogação dos atos e retorno à fase anterior da licitação	CPL/SR/MT
3	Não envio de documentos obrigatórios	Prejuízos à administração pela contratação mais cara		x		x			Manter comunicação VIA CHAT, por e-mail e telefone	CPL/SR/MT	Convocar o próximo classificado e abrir processo de penalidade	CPL/SR/MT

## Processo: GESTÃO DO CONTRATO

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Fiscalização/gestão inadequada do contrato	Prejuízo ao erário contribuindo para o enriquecimento ilícito		X				X	Capacitação regular de servidores que são designados para fiscalização do contrato; Manualização das atribuições; Uso de checklist; evitar a rotatividade de fiscal ou a sobrecarga	SELOG/MT	APURAR RESPONSABILIDADE e POSSÍVEL TROCA DOS FISCAIS/GESTOR	SELOG/MT
2	Abandono do contrato pela prestadora	Causa grandes prejuízos para a Adm. que além de ficar sem o serviço ainda precisa arcar com os custos de uma nova licitação	X					X	Fiscal verificando tanto a prestação dos serviços quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	FISCALIZAÇÃO/MT	Não sendo possível a contratação de remanescente, ou a realização de licitação em tempo hábil, sugerir a contratação emergencial	SELOG/MT
3	Execução contratual em níveis de produtividade diferentes da contratada	Prejuízo ao erário contribuindo para o enriquecimento ilícito	X					X	Nomeação de fiscal com capacitação adequada e conhecimento do objeto de contrato e participação efetiva do setor requisitante no recebimento do objeto	SELOG/MT	Aplicação de sanções	GESCON/MT

4	Fornecimento / utilização incompatíveis em quantidade e qualidade com o especificado	Contrato ineficaz e prejudicial	X				X	Participação efetiva do setor requisitante no planejamento da contratação e recebimento do objeto, além de capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento	SELOG/MT	REPACTUAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL	GESCON/MT
5	Não manutenção das condições de habilitação	Causa prejuízo para a Adm. que terá que rescindir o contrato	X				X	Manter contínuo contato com a contratada por meio formais a fim de que as condições de habilitação sejam mantidas.	SELOG/MT	RESCISÃO CONTRATUAL	GESCON/MT

## EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BELEM LUNKES, Chefe de Núcleo**, em 22/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE RAMOS DE OLIVEIRA, Fiscal de Contrato - Substituto(a)**, em 18/01/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33070095&crc=1A3B461E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33070095&crc=1A3B461E).

Código verificador: **33070095** e Código CRC: **1A3B461E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ESTUDO PRELIMINAR Nº 32018913/2023-CPL/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007260/2023-08

**Estudos Preliminares IN 58/2022-ME**  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PAC/2022/2023/SR/PF/MT  
**Decreto 10.024/2019**

**CARTAS E MALOTES - EBCT**  
08320.006634/2023-60

**1. OBJETO**

O presente Estudo Preliminar da contratação tem o objetivo de efetuar a análise de viabilidade da solicitação consolidada no **documento de formalização da demanda** e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência para contratação dos serviços de cartas e malotes contidos no Plano Anual de Contratação – PAC/2024 da SR/PF/MT, da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso – SR/PF/MT possui contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CNPJ 34.028.316/0016-90 para a prestação dos serviços de cartas e malotes. Entretanto, o contrato vence em 13 de fevereiro de 2024 e não poderá ser prorrogado.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

“Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:  
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;  
II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;  
III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.”

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E CONTRATAÇÕES SIMILARES**

Para os serviços de cartas a EBC apresenta regime de monopólio.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Trata-se de processo de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para a prestação dos serviços de cartas e malotes para a SR/PF/MT.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

O quantitativo solicitado se justifica com base no consumo dos últimos 24 meses:

PROCESSOS DE PAGAMENTOS	VALOR
08320.005977/2023-15	1.338,64
08320.005311/2023-59	1.475,47
08320.004543/2023-90	1.443,67
08320.004029/2023-54	1.511,24
08320.003359/2023-22	1.508,55
08320.002691/2023-70	1.264,61
08320.002263/2023-47	1.341,43
08320.0001383/2023-27	1.202,99
08320.000736/2023-71	1.343,82
08320.000058/2023-47	1.120,41
08320.008104/2022-75	1.272,47
08320.007485/2022-75	1.218,46
08320.006892/2022-65	1.199,94
08320.006009/2022-37	1.572,82
08320.005168/2022-14	1.149,03
08320.004450/2022-84	1.607,55
08320.003474/2022-16	2.049,21

08320.002799/2022-81	1.613,37
08320.002463/2022-19	1.950,92
08320.001204/2022-71	2.062,34
08320.000041/2022-17	1.901,70
08320.007395/2021-01	1.946,48
08320.007000/2021-62	1.820,09
08320.006175-2021-52	1.855,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.770,24</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>R\$ 1.532,09</b>

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos últimos 24 meses, sugerimos a contratação anual no valor de **R\$ 18.385,12 (dezento mil trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada tendo em vista se tratar de serviço prestado por monopólio.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Como se trata de serviço com monopólio, temos contrato o contrato nº 008/2019 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, vence em 13/02/2024 e não poderá ser prorrogado por completar o limite legal.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A atual demanda está contemplada no item 9.7.3. (Ação Estratégica: Gestão de Compras) do Plano Estratégico 2010/2023 da Polícia Federal e também inserida no Plano Anual de Contratações 2024 da SR/PF/MT, item 39.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Com essa contratação se pretende que haja continuidade na prestação dos serviços que são contratados hoje com a mesma empresa.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Haverá necessidade de se capacitar servidores para fiscalização do contrato.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Observar também, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022-ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objetivo da aquisição.

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que os preços são tarifados e aplicados à todos, os riscos envolvidos são administráveis e a área **requisitante** priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

<b>Integrante Requisitante Titular:</b> DANILO BELÉM LUNKES <b>Cargo:</b> AGENTE ADMINISTRATIVO <b>Matrículas PF/SIAPE:</b> 2157974 <b>Lotação:</b> NUMAT/SELOG/SR/PF/MT <b>Telefone:</b> 65 99358 3400 <b>E-mail:</b> DANILO.DBL@PF.GOV.BR	<b>Integrante Requisitante Substituto:</b> JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA <b>Cargo:</b> AGENTE ADMINISTRATIVO <b>Matrículas PF/SIAPE:</b> 1210081 <b>Lotação:</b> NUMAT/SELOG/SR/PF/MT <b>Telefone:</b> 65 99233188 <b>E-mail:</b> JOSUE.JRO@PF.GOV.BR
--	--



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BELEM LUNKES**, Chefe de Núcleo, em 22/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE RAMOS DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contrato - Substituto(a), em 18/01/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33027580&crc=A13A27CA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33027580&crc=A13A27CA).

Código verificador: **33027580** e Código CRC: **A13A27CA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

NUP: 00688.000255/2023-95

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

**Observações:**

- 1) O presente Parecer Referencial é aplicável aos casos de **contratação direta** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), seja por meio de procedimento de **inexigibilidade** de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de **privilegio/exclusividade** (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21), seja por meio de **dispensa** de licitação para prestação de serviços postais em geral, executados em **regime de livre concorrência** (art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21).
- 2) Caberá ao órgão assessorado certificar-se quanto a natureza do serviço postal objeto da contratação --- se sujeito ou não ao regime de exclusividade ---, adequando o procedimento aos moldes previstos adiante a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado.
- 3) O presente Parecer Referencial é aplicável aos procedimentos de **decontratação direta** da ECT regidos pela **Lei n. 14.133/21**.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA  
DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POSTAIS EXECUTADOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E/OU EM REGIME DE  
LIVRE CONCORRÊNCIA.**

1. PRELIMINARMENTE.
  - 1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.
  - 1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.
2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.
3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.
  - 3.1. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Serviços postais exclusivos e não exclusivos. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46.
  - 3.2. Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21.
  - 3.3. Demais serviços postais prestados em regime de livre concorrência (serviços postais não exclusivos e atividades correlatas). Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21. Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU.
4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.
6. DA MINUTA DO CONTRATO. a) Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB. b) Prazo de vigência.
7. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

**I. RELATÓRIO**

**I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.**

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade (inexigibilidade de licitação) ou em regime de livre concorrência (dispensa de licitação).

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

## I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em despréstígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21*).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, prestigando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatoria de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

### I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

19. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

#### Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

20. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

21. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

22. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II. ANÁLISE

### **II.1. Limites da contratação e instâncias de governança .**

23. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

25. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

26. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “*limites*”, “*contingenciamento orçamentário*” ou “*restrição ao empenho de verbas*”, que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

### **II.2. Avaliação de conformidade legal.**

27. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcritos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

28. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

29. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

30. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao>.

31. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

### **II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.**

32. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição

preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

33. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

34. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

35. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

36. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

37. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

38. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

39. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

40. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União ( DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

41. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

#### **II.4. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Os serviços postais exclusivos e não exclusivos.**

42. A Lei nº 6.538/78 prevê em seu artigo 2º que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

43. O Decreto-Lei 509/69 transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) na referida empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

44. Os serviços postais podem ser prestados por meio dos regimes de exclusividade ou de livre concorrência, a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado. Todos, porém, são considerados “serviços públicos”. Alguns deles, é verdade, são prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado --- os não compreendidos no regime

de exclusividade da empresa ---, fato que, por si só, não descaracteriza a natureza pública de tais atividades.

45. Com relação a eles, tal como ocorreu com outros serviços públicos, como saúde e educação, as necessidades sociais impuseram atendimento complementar por empresas privadas no mercado, a fim de que pudesse ser mantido o atendimento satisfatório de demandas cada vez mais específicas, impulsionadas pelo desenvolvimento tecnológico e social.

46. Isto, no entanto, não altera a natureza pública dos serviços, cuja titularidade foi atribuída à União, por força do art. 21, inc. X, da CF/88, e sob seu poder remanesce, ainda que, de fato, reconhecida a possibilidade de atendimento complementar por empresas privadas no mercado.

47. É dizer, os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito.

48. Este foi o entendimento perfilhado no Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46, cuja questão principal era a discussão em torno da recepção, ou não, da Lei nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do art. 177 da CF/1988, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

49. No julgamento da ação, o E. STF, além de **reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT**, entendeu recepcionada a Lei nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto em seu artigo 9º.

50. Pois bem. Para a diferenciação entre os serviços prestados sob os regimes de exclusividade e de concorrência, há que se observar o disposto na Lei nº 6.538/1978. Senão vejamos.

51. O art. 7º da Lei nº 6.538/78, afirma que “*serviço postal*” constitui-se em recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências (carta, cartão-postal, impresso, cecograma, pequena-encomenda), valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

52. O referido diploma legal prescreve, em seu art. 9º e 27:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de **monopólio**, as seguintes atividades postais:

- I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **carta** e **cartão-postal**;
- II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **correspondência agrupada**;
- III – fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de **telegrama** é explorado pela União em regime de **monopólio**.

53. Acerca dos objetos sobre os quais recaem os serviços postais especificados acima, importante destacar que a própria lei, em seu art. 47, trata de defini-los, *verbis*:

CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço;

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

(...)

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

54. Da leitura dos dispositivos em tela tem-se que somente incidirá o regime de exclusividade da ECT quando (e somente quando) os serviços contratados forem de “*recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada*”, ou de “*telegrama*”.

55. A título de esclarecimento, haverá “*correspondência agrupada*” sempre que, juntamente com a remessa de “*carta*” ou “*cartão-postal*” (objetos de correspondência sujeitos ao regime de exclusividade postal), forem reunidos num mesmo volume objetos da mesma ou de diversas naturezas, formando dessa forma, malotes de “*correspondência agrupada*”.

56. A *contrario sensu*, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT são exercidas em regime de livre concorrência. Estão compreendidos nesta categoria os denominados *serviços postais não exclusivos* e *atividades correlatas*. Constituem exemplos de serviços postais não exclusivos: recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos etc, além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações. Definem-se como atividades correlatas aquelas relacionadas no art. 8 da Lei nº 6.538, de 1978.

57. Caso o serviço postal seja prestado em regime de exclusividade, o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21. Caso, porém, os serviços de postagem não sejam exclusivos da ECT (prestados em regime de livre concorrência, portanto), poderá o órgão contratar por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso IX, da mesma lei.

58. É o que se passará a abordar doravante. Antes, contudo, cumpre desde logo registrar uma observação. O que se passará a abordar nos tópicos seguintes acerca da contratação direta aplica-se tão somente aos contratos firmados com a própria ECT, não se estendendo à contratação de pessoas jurídicas de direito privado que sejam a ela vinculadas por exercerem atividade de franquia postal (art. 1º, §1º da Lei 11.668/2008). É o que se extrai da ON CJU-MG nº 10, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, ao tratar das agências franqueadas da ECT:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2009:**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS - EBCT. Impossibilidade de contratação de empresa franqueada nos termos do art. 1º, §1º da Lei 11.668/2008 com fundamento em dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação direta só é viável para contratos firmados com a própria EBCT, uma vez que as suas franquias, com CNPJ distinto, não são as titulares do monopólio do Art. 9º da Lei 6.538/1978 e são unidades terceirizadas, não se caracterizando como órgão ou entidade da Administração Pública para os fins do art. 24,VIII da Lei 8666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;  
Acórdão 2182/2007 – Plenário do TCU;  
Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93;  
Art. 1º, §1º da Lei 11.668, de 02 de maio de 2008.

59. Embora a ON acima transcrita faça referência ao art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, convém registrar que o art. 75, inciso IX, da nova Lei n. 14.133/21 reproduziu praticamente a mesma redação.

#### **II.5. Do procedimento da contratação. Inexigibilidade ou dispensa de licitação.**

60. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

61. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

62. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

##### **II.5.1. Serviços postais prestados em regime de exclusividade (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21).**

63. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. (...) Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização da licitação" (In Contratação sem Licitação, volume 6, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2009, p. 580).

64. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação inexigível é, essencialmente, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

65. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

66. Sobre o enquadramento das situações de inexigibilidade nas hipóteses previstas em lei, Jessé Torres Pereira Júnior observa que:

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restritiva.

(...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo ("Comentários à Lei das Licitações e Contratações

67. Conforme exposto em tópico anterior, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978. Tem-se, por conseguinte, que em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, caput, da nº 14.133/21.

68. Nesse sentido, cite-se as Orientações Normativas abaixo transcritas, as quais foram expressamente recepcionadas por esta e-CJU SSEM nos autos do NUP nº 00688.001188/2020-83:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2009:**

(Alterada em 08/11/2011)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

A contratação da EBCT para prestação dos serviços postais prestados em regime de monopólio, nos termos do “caput” do Art. 9º da Lei 6.538/1978 deve ocorrer por inexigibilidade de licitação.

São considerados serviços postais objeto de monopólio, o SEDEX, PAC ou qualquer outra forma de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, desde que seu conteúdo os enquadre como um dos seguintes serviços do art. 9º da Lei 6.538/1978:

- **Carta:** objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- **Cartão-postal:** objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- **Correspondência agrupada:** reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, ou seja, enquadrado como carta ou cartão-postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes – Art. 47 da Lei 6.538/1978.

**A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.**

Referências:

Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93;

Acórdão 2182/2007 Plenário do TCU;

Art. 9º da Lei nº. 6.538, de 22 de junho de 1978.

Termo de conciliação nº CCAF-CGU-AGU-APS-PBB 21/2010

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 17**

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve se dar por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993, em razão do monopólio, quando da contratação das atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada.

REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei nº. 6.538, de 22 de junho de 1978.

69. É imperioso citar uma vez mais a ADPF nº 46, ocasião em que o STF reconheceu que a ECT deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal (artigo 9º da Lei nº. 6.538/1978).

70. Assim, reconhecido o regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos **artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78**, não havendo, com relação a eles, que se falar em viabilidade da concorrência, legítima a adoção da inexigibilidade de licitação.

71. Vale aqui registrar uma observação em relação ao serviço de SEDEX. Trata-se de mera forma de prestação de serviços, aplicando-se, quanto a ele, exatamente o mesmo raciocínio exposto até aqui. É dizer, embora o SEDEX seja caracterizado em princípio como uma forma de serviço não-monopolizado, **pode abranger tanto a prestação de serviços postais fornecidos com exclusividade, quanto aqueles não inseridos no regime de privilégio postal da ECT.**

72. Assim, **desde que o SEDEX seja utilizado unicamente para a execução de serviços postais exclusivos (art. 9º da Lei nº. 6.538/78), ele poderá ser contratado mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da nº 14.133/21).** Nesse sentido, vide a ON nº 18 da CJU/SP, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM:

#### **Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 18**

O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993. REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei nº. 6.538, de 22 de junho de 1978 e despacho de aprovação no Parecer n.º 1.245/2011/AJS/CJU-SP/CGU/AGU.

73. Lado outro, sendo utilizado em atividades postais não incluídas no regime de exclusividade da ECT, o SEDEX poderá ser contratado de forma direta, por dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

#### **II.5.2. Serviços postais prestados em regime de livre concorrência: serviços postais não exclusivos e**

## **atividades correlatas. Dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).**

74. Como afirmado anteriormente, a ECT também exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas inseridas no regime de exclusividade do art. 9º e 27, além de atividades correlatas. Para estes --- *serviços postais não exclusivos e atividades correlatas* --- é também juridicamente possível a contratação direta, porém por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

75. A subsunção da ECT à hipótese legal de dispensa de licitação acima transcrita parece salutar. Ora, os serviços postais são prestados pela ECT, empresa pública, entidade integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 10 de março de 1969.

76. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de contratação direta da ECT para a prestação das atividades não incluídas no regime de exclusividade da empresa foi reconhecida com a emissão do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em despacho de 20 de abril de 2012, e, portanto, de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

77. O referido Parecer, embasado no entendimento firme do E. STF no sentido de que o serviço postal constitui-se em “serviço público” e não exploração de atividade econômica em sentido estrito, veio a ser reafirmado posteriormente por meio do Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00767.000468/2017-99), assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ART. 24, INC. VIII, DA LEI N.º 8.666/93.

I. SUBSISTÊNCIA DO ENTENDIMENTO JURÍDICO FIRMADO NO PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, QUE COM FULCRO NA DECISÃO DA ADPF N.º 46, AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA DA ECT POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 24, VIII, DA LEI Nº 8.666/93 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM OBJETO EXCLUSIVO DA ESTATAL;

II. NA ADPF N.º 46 FOI ASSENTADO QUE A ECT PRESTA SERVIÇO PÚBLICO, PORTANTO, O SERVIÇO POSTAL NÃO É ATIVIDADE ECONÔMICA; E, POR NÃO SER ATIVIDADE ECONÔMICA, NÃO SE APLICAM OS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA;

III. O ENTENDIMENTO DO TCU, NOS ACÓRDÃOS TCU N.º 1800/2016 - PLENÁRIO E N.º 213/2017 - PLENÁRIO, NÃO ESTÃO CONFORME O EXTERNADO PELO STF NA DECISÃO DA ADPF N.º 46;

IV. A DECISÃO DA ADPF POSSUI EFEITOS VINCULANTES RELATIVAMENTE AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (ART. 10º, § 3º DA LEI N.º 9.882/99);

V. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AVALIAR CABIMENTO E CONVENIÊNCIA DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS.

78. No caso, frise-se, embora os referidos precedentes façam menção ao art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n.º 14.133/21 se manteve praticamente inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novo art. 75, IX, da nova lei.

79. Acrescente-se que este entendimento se efetiva sem qualquer prejuízo ao disposto na Orientação Normativa AGU nº 13, segundo a qual: "*Empresa pública ou sociedade de economia mista que exerce atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993*".

80. É que, como assentado anteriormente, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os serviços postais, inclusive aqueles prestados em regime não exclusivo, são **serviços públicos** sob privilégio estatal. De fato, consoante ementa da ADPF nº 46/STF: "*O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público*".

81. Considerando o quanto exposto, conclui-se que:

a) os serviços postais prestados com **exclusividade** pela ECT (art. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78) poderão ser contratados de forma direta, por **inexigibilidade** de licitação, fundamentada no **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/21;

b) já com relação aos serviços públicos postais (e afins) **não compreendidos no regime de exclusividade** da empresa pública, a contratação poderá ser efetivada de forma direta, não por inexigibilidade de licitação – porquanto ausente o pressuposto fático da inviabilidade de competição – mas por **dispensa de licitação**, amparada no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21**, conforme entendimento consagrado na Suprema Corte sobre a natureza pública de tais atividades.

## **II.6. Instrução processual.**

82. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

83. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

84. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

#### **II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.**

85. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

86. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
  - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
  - III - requisitos da contratação;
  - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
  - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
  - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
  - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
  - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
  - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
  - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

87. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

88. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Sege/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e

sobre o Sistema ETP digital.

89. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **II.6.2. Análise de riscos.**

90. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

91. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

92. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

#### **II.6.3. Termo de Referência.**

93. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

94. A Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

#### **II.6.4. Adequação orçamentária.**

95. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

96. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

##### **Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

##### **Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a

previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
(grifou-se)

97. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

98. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

#### **II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.**

99. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts.72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

100. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

101. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da ECT ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

102. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da ECT, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

103. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da ECT, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

104. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

105. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

106. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da ECT não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitante, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**

107. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

#### **II.6.6. Razão da escolha do contratado.**

108. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, caso se trate de serviços postais prestados sob o regime de exclusividade pela ECT, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

109. Já em relação aos serviços postais não exclusivos e atividades correlatas, a razão da escolha do fornecedor também se confunde com o próprio fundamento da dispensa de licitação, amparada, pois, na existência de pessoa jurídica de direito público interno, que integre a Administração Pública, criada com fim específico para prestação dos serviços postais (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

#### **II.6.7. Justificativa de preço.**

110. Segundo a já citada Orientação Normativa CJU-MG nº 09, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços

postais abrangidos pelo monopólio, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.

111. Deveras, no caso de serviços explorados sob **regime de exclusividade** pela ECT a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

112. Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados **exclusivamente** pela ECT estão definidas na **Portaria nº 370, de 29 de janeiro de 2020**, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual deve ser observada pelo órgão assessorado.

113. Já no caso dos serviços postais **não exclusivos e atividades correlatas**, tratando-se de serviços prestados em regime de concorrência, ficou assentado através do Despacho do Consultor-Geral da União nº 0289/2012, que aprovou o Parecer AGU/CGU/JNBM/0019/2011, a necessidade de justificativa e a comprovação da compatibilidade do preço cobrado pela empresa pública com os valores praticados pelo mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

114. Observe-se que na hipótese de dispensa de licitação do inciso art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, o legislador foi mais rigoroso ao impor tal condição no próprio texto legal. **Assim, a demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por dispensa de licitação.**

115. Assim, nos casos de dispensa de licitação, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

116. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

117. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II -- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

118. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

119. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

120. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

121. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

122. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

123. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

124. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

#### **II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA .**

125. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

126. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

127. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

#### **II.6.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.**

128. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados PÚBLICOS / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

129. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novo diploma legal trouxe disposição diversa.

130. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

### **II.7. Da minuta do Contrato.**

#### **II.7.1. Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB.**

131. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

132. Esse, aliás, é o entendimento do TCU sobre o tema, a exemplo da Decisão nº 537/1999-Plenário, bem como da CJU/MG:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

133. Nesse mesmo sentido, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU assim se manifestou:

- I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de contrato de adesão, as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.
- II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.
- III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

134. Porém, cabe registrar que, especificamente no caso da ECT, foram acordadas algumas alterações no contrato de adesão padrão fornecido pela empresa, resultado da conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, e que originou o Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB, subscrita por representantes da ECT e da Advocacia-Geral da União, e homologada pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em 20 de setembro de 2010.

135. No referido termo, restou ajustado que algumas previsões contratuais fossem suprimidas pela ECT nos contratos celebrados com a Administração Pública Federal, tais como a atualização monetária em caso de atraso de pagamento, a exceção do contrato não cumprido em desfavor da pessoa de direito público, exigência de cota mínima, rescisão por mera vontade dos Correios etc. Desta feita, é possível que ao menos as modificações que foram convencionadas no referido Termo de Conciliação tenham seu cumprimento exigido.

136. Nesse sentido, cita-se trecho da Orientação Normativa nº 12, de 08 de outubro de 2018, da CJU/RS, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM:

VIII - Em relação à minuta do contrato de adesão padrão apresentado pela ECT, recomenda-se que sejam observadas as alterações acordadas na conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, que resultou no Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APSPBB, além da inserção das seguintes cláusulas: (1) possibilidade de aplicação de sanções administrativas pela Contratante, conforme arts. 55, 86 e 87, à exceção das penas de suspensão temporária de participar de licitação e de declaração de inidoneidade; (2) em relação ao foro, previsão de submissão de eventual conflito à CCAF antes de ajuizamento de ação judicial;

137. Recomenda-se, assim, seja verificada a adequação da minuta contratual às modificações e diretrizes implementadas no citado Termo de conciliação firmado perante a CCAF.

138. Insta considerar, no entanto, que, ainda que a ECT não tenha ajustado completamente o seu contrato padrão aos termos da conciliação firmada, entende-se que o órgão assessorado poderá assinar o contrato apresentado, em face da natureza da avença (contrato de adesão) e da essencialidade da prestação do serviço para o regular cumprimento da missão institucional do órgão, desde que justificado nos autos.

139. É imperioso registrar que não se está aqui a desconsiderar ou minimizar a importância do atendimento aos preceitos legais. Apenas entendemos que, frente às particularidades da contratação e ao caráter vital da prestação dos presentes serviços para o funcionamento de qualquer estabelecimento (devidamente demonstrado nos autos), deve ser reconhecida uma solução alternativa que prestigie concretamente o interesse público.

140. Assim, sem prejuízo da contratação dos serviços, em se verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

#### **II.7.2. Prazo de vigência.**

141. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

142. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

143. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

144. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, **SERVICOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT** (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCIERO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

145. Importante registrar que a **possibilidade** excepcional de previsão de prazo de vigência indeterminado se aplica, na dicção da Lei n. 14.133/21, apenas às hipóteses de serviço público oferecido em regime de **monopólio**, quais sejam, aqueles previstos nos arts. 9º e 27 da lei 6.538/78, em se tratando de contratação direta da ECT.

146. Ora, tratando-se --- o art. 109 da Lei n. 14.133/21 --- de exceção à regra geral do prazo de vigência determinado --- art. 106 e art. 107 ---, sua interpretação deve ser restritiva.

147. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública (" *poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de serviços postais.

148. Lado outro, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT que não estejam sujeitas ao privilégio da prestação exclusiva (prestados em regime de livre concorrência, portanto) deverão ter prazo de vigência determinado.

149. Em outras palavras, em sendo hipótese de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação **admite-se** prazo de vigência indeterminado, ao passo que, em se tratando de **dispensa** de licitação, **impõe-se** prazo de vigência determinado.

150. Importante registrar que, em sendo caso de contratação de serviços públicos por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

151. Por fim, não custa salientar que tudo quanto exposto nos parágrafos anteriores do presente tópico se aplica às situações em que os serviços sejam considerados como contínuos --- isto é, serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração ---, não se aplicando aos casos de contratação por escopo ou para atender a uma demanda esporádica do órgão assessorado.

## II.8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

152. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

### ***ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL***

Processo: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação da EBCT. Serviços Monopolizados ou em Regime de Livre Concorrência.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ \_\_\_\_\_

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Identificação (nome e matrícula)e assinatura \_\_\_\_\_

## III. CONCLUSÃO

153. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

154. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

155. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando disarem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

156. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos para ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

**ADVOGADO DA UNIÃO**

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1092445394 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-02-2023 19:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**DESPACHO n. 00020/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

NUP: 00688.000255/2023-95

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

1. Autos encaminhados a esta Coordenação-Geral em 28 de fevereiro de 2023.
2. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (seq. 4), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
3. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal (seq. 5), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
4. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário (seq. 7), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
5. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Alteração unilateral (acréscimo/supressão) --- quantitativa e/ou qualitativa --- de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (seq. 8), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
6. Solicito a CJU-MG que dê ciência às demais Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, para que informe aos órgãos assessorados a edição dos pareceres referenciais acima elencados.
7. Dê-se ciência ao DGA para todos os fins legais.
8. Dê-se ciência as demais E-CJUs.
9. Inclua-se na página da E-CJU SSEM na internet os Pareceres Referenciais, constando, também, o despacho de aprovação, bem como exclua-se o Parecer Referencial nº 00001/2018/CJU/TO do rol dos pareceres referenciais adotados pela E-CJU/SSEM, cuja adesão consta nos autos do NUP n. 00688.001069/2021-10.
10. Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

**JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR E-CJUSSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1107224417 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912344195****CONTRATANTE:**

Razão Social: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		
CNPJ/MF: 00.394.494/0028-56	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF EM MATO GROSSO		
Endereço: AV HIST RUBENS DE MENDONCA, 1205 - ARAES		
Cidade: CUIABÁ	UF: MT	CEP: 78.015-285
Endereço Eletrônico:	Telefone:	
Representante Legal I: LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO		
Cargo/Função: Delegada de Polícia Federal	RG: 10427645/MG	CPF: 038.559.416-02
Representante Legal II: CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS		
Cargo/Função: Delegado de Polícia Federal	RG: 07694938/MT	CPF: 531.916.761-04

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO		
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (65) 3688-1071 / 1072 /1073	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 13035080-4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53124.000364/2014-63 , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a

operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no

pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 18.385,12.

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3390.39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2024

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta resarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53124.000364/2014-63

Versão: Março/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33070376/2023-NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007260/2023-08

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA  
LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: Agosto de 2023  
**Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta**  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Processo Administrativo nº 08320.007260/2023-08

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Art. 74, Inciso I da Lei de Licitações 14.133/21**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de serviços de Malote e Carta Comercial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço (**de cartas e malotes**) é enquadrado como continuado tendo em vista que **são usados nas atividades fins da Polícia Federal e a sua interrupção pode causar danos à execução de uma das atividades fins do órgão policial**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que **o baixo valor da contratação se contrapõe aos custos necessários para uma gestão contratual com prorrogações anuais, sabendo-se que a necessidade do serviço é permanente e continuada**.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da SR/PF/MT, UASG 200374.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

**4.2.** Não será admitida a subcontratação **TOTAL** do objeto contratual.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

#### **4.3.1. Pequeno valor e baixo risco da contratação.**

**4.4.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

**5.1.2.** O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses.**

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.1.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.1.4.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** ~~A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.~~

**6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.18.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.18.1. Outras boas práticas observáveis em outros contratos ou em outros órgãos da Administração Pública.**

#### **Gestor do Contrato**

**6.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.21.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.3.1. A quantidade de demandas executados no mês anterior.**

### Do recebimento

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal

técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.9.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.9.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.9.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.9.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.9.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.11.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.11.3.** Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**7.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.17.1.** o prazo de validade;

**7.17.2.** a data da emissão;

**7.17.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.17.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.17.5.** o valor a pagar; e

**7.17.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

**7.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

**7.27.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

**7.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.29.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Antecipação de pagamento**

### **Cessão de crédito**

**7.40.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.40.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.41.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.42.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.43.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

**7.44.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a) SICAF;**

- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.13.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

**8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.22.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.24.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.26.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.27.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.28.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.30.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo **ANUAL** estimado total da contratação é de **R\$ 18.385,12 (dezento mil trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**. A contratação inicial será de 5 anos.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**9.2.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **01/200374**;

Fonte de Recursos: **1.000**;

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: **3390.39**;

Plano Interno: **99900AG24**;

**9.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9.4. Em atenção ao artigo 10 da IN 81/2022-ME, declaramos que as informações contidas neste processo licitatório não se submetem a nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo publicada em seu inteiro teor no site [www.comprasn.gov.br](http://www.comprasn.gov.br) e no site [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br).**

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023

<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>	
<b>Integrante</b>	<b>Integrante</b>
AADM. DANILo BELEM LUNKES, MAT. 19.992 AADM. JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA, MAT. 20.794	

#### **APROVAÇÃO:**

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica.

O serviço que ora se pretende contratar é de extrema importância, pois garante a continuidade de serviço que contribui com a atividade fim da Polícia Federal.

As despesas dessa contratação são **classificadas como atividade de custeio**, pois está diretamente relacionado às atividades comuns a todos os órgãos e entidades, apoiando o desempenho de suas atividades institucionais, sendo de grande impacto na atividade fim da Polícia Federal.

**LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **DANILo BELEM LUNKES, Chefe de Núcleo**, em 22/12/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE RAMOS DE OLIVEIRA, Fiscal de Contrato - Substituto(a)**, em 18/01/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33070376&crc=47776525](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33070376&crc=47776525).  
Código verificador: **33070376** e Código CRC: **47776525**.

---

**Referência:** Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 33070376

## TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

### Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:	CPF:		
E-mail:	Fone 1:	Fone 2:	
End. Domicílio:	Bairro:		
Cidade:	Estado (UF):	CEP:	

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, sete dias corridos após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Petição), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório. No caso de assinatura com certificado digital dispensa-se a impressão e o reconhecimento em firma.

Cidade/UF  ,  de  de

---

Assinatura do Usuário Externo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CONTRATO**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: 08320.007260/2023-08

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Levando em conta que o Contrato nº 008/2019, com objeto de fornecimento de serviços de **Malote e Carta Comercial a Faturar**, vence em **13/02/2024** e não poderá ser prorrogado. Foi iniciado neste processo os procedimentos para elaboração do novo contrato.

2. Consequentemente foi feito o Documento de Formalização da Demanda 32950415, Plano ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2024 ( 32517830), Documento de Formalização da Demanda DFD 33/2023 (32467508), Mapa de Riscos 32468038, Estudo Preliminar 33027580 , Parecer Referencial AGU 06/2023 (32468570), Minuta de Contrato Correios (33070328) e Lici. Termo de Referência 32789231.

3. Encaminha - se para o SELOG para concordância e demais deliberações.

**DANILO BELEM LUNKES**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Chefe do NUMAT/SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BELEM LUNKES, Chefe de Núcleo**, em 22/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33027861&cre=393ABE95](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33027861&cre=393ABE95).  
Código verificador: **33027861** e Código CRC: **393ABE95**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CONTRATO**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Considerando o disposto no Despacho NUMAT/SELOG/SR/PF/MT (33027861).
2. Encaminha-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para demais providências.

**ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**

Perito Criminal Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 04/01/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33164820&crc=00E63669](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33164820&crc=00E63669).  
Código verificador: **33164820** e Código CRC: **00E63669**.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0016-90 DUNS®: 911524531  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MT  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2024  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade: 06/02/2024	Automática
FGTS	Validade: 01/02/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 28/02/2024	Manual

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/01/2024 13:22:18

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ: **34.028.316/0016-90**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 18/01/2024, 11:33

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0002-94	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	14/01/2024
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0005-37	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0007-07	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0010-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0019-32	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	10/08/2010
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/2177-81	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/3122-61	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/7035-38	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	08/12/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/7883-47	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRAS CORREIOS TELEG	16/07/1998
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0002-94	EMPRESA BRAS CORREIO E TELEGRAFOS	16/07/1998
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0031-29	EMPR BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS	19/07/1999



## Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 18/01/2024, 11:33

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/0031-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	05/11/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/0627-29	ECT EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/0652-30	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	19/11/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/2860-82	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	16/01/2024
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/3210-90	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/4008-02	EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS	22/03/2006
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/5473-07	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	10/04/2023
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/5770-52	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/6215-66	ECT EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2021
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	34.028.316/0019-32	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	20/09/1996
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL@GRAFOS	04/04/2016
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	03/07/2023
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34.028.316/6103-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	23/11/2022
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	21/06/2016



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 18/01/2024, 11:33

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	34.028.316/0031-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL@GRAFOS	30/10/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/DF

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Serviços**

<b><u>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1A- VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</u></b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
<b>2</b> Houve abertura de processo administrativo?	SIM	<b>08320.007260/2023-08</b>
<b>3</b> Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	
<b>4</b> A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	<b>32998830</b>
<b>5</b> Consta documento de formalização de demanda?	SIM	<b>32950415</b>
<b>6</b> Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	<b>32517830</b>
<b>7</b> Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Não se aplica	
<b>8</b> Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	<b>33027580</b>
<b>9</b> O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
<b>10</b> Há Análise de Riscos?	SIM	<b>33070095</b>
<b>11</b> Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
<b>12</b> Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
<b>13</b> Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não se aplica	
<b>14</b> Há termo de referência?	SIM	<b>33070376</b>
<b>15</b> Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	<b>Sublinhado em vermelho</b>

<b>16</b> Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	NÃO	O Contrato <b>33070328</b> é minuta dos Correios - EBCT
<b>17</b> Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	NÃO	<b>JUNTAR DDO</b>
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	
<b>18</b> Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	
<b>19</b> Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	
<b>20</b> Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	<b>33423494</b>
<b>21</b> Houve a autorização da autoridade competente?	<b>NÃO</b>	
<b>22</b> Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
<b>23</b> Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	
<b>24</b> Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	
<b>25</b> Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	
<b>26</b> Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
<b>27</b> Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
<b>28</b> Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	

<b>29</b> Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	
--	---------------	--

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA)</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
<b>42</b> Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica	
<b>43</b> Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
<b>44</b> Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	Serviços comuns. Item 2 Estudo Preliminar
<b>45</b> Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	

[1] ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[6] Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

#### **Obs.: os incisos obrigatórios são:**

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...]”

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [...]”

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos

documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

[10] Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[11] Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

**Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.**

[14] Art. 72, I, da Lei 14133/21

[15] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[17] Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN SegeS 67/21

[18] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

[19] Art. 72, V, da Lei 14133/21.

**Obs. 1:** Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

[20] Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

[21] Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

[22] Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

[23] Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN SegeS nº 65/21

[24] Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN SegeS nº 65/21; IN SegeS 72/2021

[25] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

[26] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

[27] Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

[28] Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

[29] Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

[42] Art. 47, I, da Lei 14133/21

[43] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[44] Art. 48 da Lei 14133/21

[45] Art. 49 da Lei 14133/21



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33469611&crc=7152AD9B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33469611&crc=7152AD9B).  
Código verificador: **33469611** e Código CRC: **7152AD9B**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 33469611



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Objeto: contratação de serviços de Malote e Carta Comercial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): **R\$ 18.385,12**

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2024

**Eliezer Gentil de Souza**  
AGADM 12.638  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33425030&crc=FBD5E0B5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33425030&crc=FBD5E0B5).  
Código verificador: **33425030** e Código CRC: **FBD5E0B5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 33425115/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

- AO SELOG/SR/PF/MT

Trata-se de contratação, por meio de Inexigibilidade, com base no Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, dos serviços de Malote e Carta Comercial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, prestador exclusivo.

O valor anual será de R\$ 18.385,12 e a EBCT possui as certidões regulares.

Com base no Parecer Referencial **32468570** e no Atestado de Adequação ao Parecer **33425030** é dispensado o envio do processo à CJU/AGU.

Não consta aprovação da Ordenadora de Despesas no Estudo Preliminar, bem como não consta DDO.

Após autorização da Superintendente Regional a CPL/SELOG/SR/PF/MT incluirá a Inexigibilidade no Sistema, o NEOF/SELOG/PF/MT emitirá a Nota de Empenho e o GESCON/SELOG/SR/PF/MT providenciará a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza  
AGADM 12.638  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33425115&crc=9BEFD09A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33425115&crc=9BEFD09A).  
Código verificador: **33425115** e Código CRC: **9BEFD09A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (32950415), que solicita contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, uma vez que não poderá ser prorrogado o contrato atual por completar o limite legal.

2. Ciente da Informação CPL/SELOG/SR/PF/MT ([33425115](#));

3. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para deliberação sobre os seguintes itens:

- Autorização da DDO 337/2024 para as despesas do exercício de 2024;
- Aprovação do Estudo Preliminar;
- Caso autorizado os itens acima, autorização do empenho.

4. Caso autorizado, encaminhe-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para inclusão da Inexigibilidade no Sistema, e assim, posteriormente o NEOF/SELOG/PF/MT emitirá a Nota de Empenho e o GESCON/SELOG/SR/PF/MT providenciará a assinatura do Contrato.

**RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**

Escrivão de Polícia Federal

Chefe SELOG/SR/PF/MT - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 18/01/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33471897&crc=AD744A13](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33471897&crc=AD744A13).  
Código verificador: 33471897 e Código CRC: AD744A13.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Autorização de contratação**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT, NEOF/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

1. Trata-se de contratação, por meio de Inexigibilidade, com base no Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, dos serviços de Malote e Carta Comercial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, prestador exclusivo.

2. Ciente e de acordo com o despacho da Chefia do SELOG/SR/MT (SEI 33471897), por cujas razões de fato e de direito:

I - **APROVO** o Estudo Preliminar 33027580;

II - **AUTORIZEI** a DDO 337/2024 para as despesas do exercício de 2024, no Sistema E-Log;

III - **AUTORIZO** a inclusão da Inexigibilidade no Sistema e posteriores providências, como a oportuna emissão de empenho para a referida despesa.

3. Ao **CPL/SELOG/SR/PF/MT** para prosseguimento do feito.

4. Após, **NEOF/SELOG/SR/PF/MT**, para demais providências.

**Lígia Neves Aziz Lucindo**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Superintendente Regional**, em 18/01/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33472788&crc=5F87623E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33472788&crc=5F87623E).

Código verificador: **33472788** e Código CRC: **5F87623E**.

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato de Contratação Direta nº 90019/2023



Local: Cuiabá / MT | Orgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA | Unidade compradora: 2000/4 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL POLICIAL FEDERAL - Mato Grosso | Entrar

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade | **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput | **Tipo:** Ato de Contratação Direta | **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 19/01/2024 | **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00394494000136-1-000974/2023 | **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

Contratação de serviços de malote e envio de correspondências.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 91.925,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 91.925,40

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
2	Coleta e Transporte de Documento Comercial / Sigiloso Coleta e Transporte de Documento Comercial / Sigiloso	60	R\$ 1.532,09	R\$ 91.925,40	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Email](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)

[Fone](tel:08009789001)

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 33477357/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

•

Foi incluída a contratação por inexigibilidade da EBCT (Correios, CNPJ 34.028.316/0016-90) Id da contratação no PNCP: 00394494000136-1-000974/2023.

Serão 60 meses de R\$ 1.532,09, totalizando R\$ 91.925,40

**Eliezer Gentil de Souza**  
AGADM 12.638  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 19/01/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33477357&crc=E5247EBF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33477357&crc=E5247EBF).

Código verificador: **33477357** e Código CRC: **E5247EBF**.

---

**Referência:** Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 33477357



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NEOF/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (32950415), que solicita contratação de empresa para a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, para atender às necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, uma vez que não poderá ser prorrogado o contrato atual por completar o limite legal.
2. Ciente da Autorização SR/PF/MT (33472788);
3. Considerando que não há saldo disponível para a ND (Natureza de Despesa) 339039, na qual deverá ser emitida a referida Nota de Empenho para a contratação;
4. Considerando que os saldo, possíveis de serem utilizados, se encontram disponíveis nas NDs 339030 (Material de Consumo) e 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção), para a qual seria necessário a realização de Alteração de QDD para transferência do saldo para a ND 339039;
5. Diante do exposto, visando o controle orçamentário desse SELOG/SR/PF/MT, encaminhamos a demanda para análise e providências quanto ao procedimento a ser adotado;
6. Ressaltamos a necessidade da assinatura da DDO-Declaração de Disponibilidade Orçamentária 337/2024 (33479311);

**NEOF/SELOG/SR/PF/MT**

(Assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALENCASTRO CORREA, Agente Administrativo(a)**, em 22/01/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33482757&crc=ED8ECF18](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33482757&crc=ED8ECF18).

Código verificador: **33482757** e Código CRC: **ED8ECF18**.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA****DADOS DA DDO****DDO:** 337/2024**Modalidade:** Contrato (Nova Contratação)**Status:** AUTORIZADA**Data do Cadastro:** 18/01/2024**Registrado por :** RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS  
(rafael.rstsc) **Objeto:** Contratação dos serviços de coleta e entrega de malotes e cartas**DADOS GERAIS****Referência:** Nova contratação dos serviços de coleta e entrega de malotes e cartas**Protocolo:** 08320.007260/2023-08**Gestão:** 1**Unidade Gestora:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)**Unidade Orçamentária:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)**Fonte:** RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)**Plano Interno:** ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99900AG24)**Programa de Trabalho:****Vigência da DDO:** 01/01/2024 a 31/12/2024 (366 dias)**Valor Total:** R\$ 18.385,12**Imprimir Somente DPO:** Não**Envolve Contratação de Terceiros?:** Não

Prosseguir com a prestação dos serviços de Malote e Carta Comercial, uma vez que o contrato nº 008/2019 com a

**Justificativa:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, vence em 13/02/2024 e não poderá ser prorrogado por completar o limite legal.**DETALHAMENTO POR NATUREZA DE DESPESA**

Descrição da Natureza da Despesa	Subitem	Quant. de Meses	Valor a Contratar(R\$)	Total(R\$)*
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (339039)	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	1	18.385,12	18.385,12
<b>Total do Detalhamento(R\$)</b>	<b>18.385,12</b>			

**\*O campo Valor Total é o resultado da Quantidade de Meses vezes Valor a Contratar****HISTÓRICO**

Status	Usuário	Data	Valor	Gestão DDO
EM ANÁLISE	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	18/01/2024 00:00:00	R\$ 18.385,12	
ANALISADA	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	18/01/2024 00:00:00	R\$ 18.385,12	
AUTORIZADA	LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO (ligia.lna)	18/01/2024 00:00:00	R\$ 18.385,12	

**Fever** 

Data e hora da consulta: 01/02/2024 13:47  
Usuário: \*\*\*.400.001-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
200374	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0028-56	AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, 1205	78008-902
Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	(65)3927-9188

Ano	Tipo	Número
2024	NE	91

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339039	200374	PF99900AG24

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/01/2024	Estimativo	08320.007260/2023-08	0,0000	16.189,08

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
34.028.316/0016-90	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Endereço		78115-972
BENEDITO ESCALANTE SN PONTE NOVA		
Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
196	INEXIGIBILIDADE	-	-	CAPUT	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

**Descrição**

ATENDER COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTO COMERCIAL / SIGILOSO COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTO COMERCIAL /SIGILOSO, ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90019/2023, AUTORIZADO SEI 33472788 - PROCESSO 08320.007260/2023-08

**Local da Entrega**

SR/PF/MT, DPF/BRG/MT, DPF/CAE/MT, DPF/ROO/MT/ DPF/SIC/MT

**Informação Complementar**

20037407900192023 - UASG Minuta: 200374

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/01/2024 14:35:33	Alteração

Data e hora da consulta: 01/02/2024 13:47

Usuário: \*\*\*.400.001-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	16.189,08

**Subelemento 47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Coleta e Transporte de Documento Comercial / Sigiloso	16.189,08
Data	Operação	Quantidade Valor Unitário
31/01/2024	Inclusão	10,56666 1.532,0906

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO

\*\*\*.559.416-\*\*

31/01/2024 14:35:33

**Gestor Financeiro**

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

\*\*\*.071.067-\*\*

31/01/2024 11:29:05

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/01/2024 14:35:33	Alteração

2 de 2

**Data e hora da consulta:** 01/02/2024 11:47  
**Usuário:** \*\*\*.229.941-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200374	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0028-56	AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, 1205	78008-902
Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	(65)3927-9188

Ano	Tipo	Número
2024	NE	91

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339039	200374	PF99900AG24

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/01/2024	Estimativo	08320.007260/2023-08	0,0000	16.189,08

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
34.028.316/0016-90	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Endereço		78115-972
BENEDITO ESCALANTE SN PONTE NOVA		
Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
196	INEXIGIBILIDADE	-	-	CAPUT	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

#### Descrição

ATENDER COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTO COMERCIAL / SIGILOSO COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTO COMERCIAL /SIGILOSO, ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90019/2023, AUTORIZADO SEI 33472788 - PROCESSO 08320.007260/2023-08

#### Local da Entrega

SR/PF/MT, DPF/BRG/MT, DPF/CAE/MT, DPF/ROO/MT/ DPF/SIC/MT

#### Informação Complementar

20037407900192023 - UASG Minuta: 200374

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/01/2024 14:35:33	Alteração

Data e hora da consulta: 01/02/2024 11:47  
Usuário: \*\*\*.229.941-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	16.189,08

**Subelemento 47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL**

Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00002 - Coleta e Transporte de Documento Comercial / Sigiloso	16.189,08		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/01/2024	Inclusão	10,56666	1.532,0906	16.189,08

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO

\*\*\*.559.416-\*\*

31/01/2024 14:35:33

**Gestor Financeiro**

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

\*\*\*.071.067-\*\*

31/01/2024 11:29:05

Versão	Data/Hora	Operação
002	31/01/2024 14:35:33	Alteração



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0016-90 DUNS®: 911524531  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MT  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2024  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade: 29/07/2024	Automática
FGTS	Validade: 22/02/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 28/02/2024	Manual

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



## Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/02/2024, 11:49

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	76.535.764/0001-43	BRASIL TELECOM S.A	04/04/2008
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	76.535.764/0001-43	TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR	24/10/1995
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM	76.535.764/0001-43	BRASIL TELECOM S/A	08/07/2003
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	19/01/2024
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	76.535.764/0001-43	BRASIL TELECON S.A.(15414200171/2009-99)	11/04/2012
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	76.535.764/0001-43	TELECOMUNICA@OES PARANA SA	10/05/1999
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0002-24	BRASIL TELECOM S.A.	13/08/2009
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0321-85	BRASIL TELECOM S.A.	13/09/2010
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0322-66	BRASIL TELECOM S.A.	13/04/2010
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0324-28	BRASIL TELECOM S.A.	12/03/2010
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0326-90	BRASIL TELECOM S.A.	16/08/2010
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0327-70	OI S.A.	10/04/2013
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0328-51	BRASIL TELECOM S.A.	26/02/2010
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0329-32	BRASIL TELECOM S.A.	14/06/2010
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	76.535.764/0330-76	BRASIL TELECOM S.A.	28/05/2012
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	76.535.764/0321-85	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	15/12/2023
TRI. REG. DO TRAB 14 REGIAO	76.535.764/0001-43	OI S/A (EM RECUPERA@@O JUDICIAL)	25/03/2019
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	76.535.764/0001-43	OI S.A.	29/01/2020
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO	76.535.764/0326-90	BRASIL TELECOM S/A	11/02/2020

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
FEDERAL			
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	76.535.764/0001-43	OI S/A - SEI 9029034	27/08/2021
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - Ancine	76.535.764/0001-43	OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	18/10/2023



## Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/02/2024, 11:55

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0002-94	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	14/01/2024
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0005-37	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0007-07	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0010-02	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	04/04/2008
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/0019-32	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	10/08/2010
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/2177-81	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/3122-61	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/7035-38	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	08/12/2023
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/7883-47	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	09/04/2023
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRAS CORREIOS TELE	16/07/1998
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0002-94	EMPRESA BRAS CORREIO E TELEGRAFOS	16/07/1998
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0031-29	EMPR BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS	19/07/1999
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/0031-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	05/11/2021



## Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/02/2024, 11:55

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/0627-29	ECT EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/0652-30	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	19/11/2021
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/4008-02	EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS	22/03/2006
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	34.028.316/6215-66	ECT EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2021
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	34.028.316/0019-32	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	20/09/1996
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL@GRAFOS	04/04/2016
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	03/07/2023
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34.028.316/6103-60	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	23/11/2022
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	21/06/2016
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	34.028.316/0031-29	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL@GRAFOS	30/10/2018

**FILTROS APLICADOS:****Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 34028316001690**LIMPAR****Data da consulta:** 09/02/2024 12:05:14**Data da última atualização:** 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**FILTROS APLICADOS:****Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 09477171700**LIMPAR****Data da consulta:** 09/02/2024 12:05:14**Data da última atualização:** 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**FILTROS APLICADOS:****Cadastro:** CEIS**CPF / CNPJ sancionado:** 25958339877**LIMPAR****Data da consulta:** 09/02/2024 12:05:14**Data da última atualização:** 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0016-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:12:32 do dia 09/02/2024 , com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ebHuXIN117Ey43YspZUE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FABIANO SANTANA PIRES REIS**

CPF/CNPJ: **094.771.717-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:14:29 do dia 09/02/2024 , com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: T0XHNByxVBh3gs9Aj23g

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**

CPF/CNPJ: **259.583.398-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:17:29 do dia 09/02/2024 , com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NjoEOoO3td8POD2Rsfmx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/02/2024 às 12:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0016-90.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C6.3FFF.C1C1.5327 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/02/2024 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 094.771.717-00.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C6.404E.6E26.5406 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/02/2024 às 12:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 259.583.398-77.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65C6.40A1.47DA.8489 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIANO SANTANA PIRES REIS**

CPF: **094.771.717-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:17:42 do dia 09/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: RR2B090224121742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**

CPF: **259.583.398-77**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:25:24 do dia 09/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2M5L090224122524

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES MATO GROSSO**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0016-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:58 do dia 09/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 26QD090224121258

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIANO SANTANA PIRES REIS**

CPF/CNPJ: **094.771.717-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:14:58 do dia 09/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: O2YZ090224121458

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**

CPF/CNPJ: **259.583.398-77**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:19:57 do dia 09/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q40P090224121957

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/02/2024 12:04:04

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES MATO GROSSO**  
CNPJ: **34.028.316/0016-90**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0016-90

Certidão nº: 9424829/2024

Expedição: 09/02/2024, às 12:25:18

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0016-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**0100152-28.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100968-10.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100047-46.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*\* (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000511-07.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*\* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)  
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)  
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)  
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)  
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)  
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)  
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)  
0000336-18.2012.5.15.0009 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)  
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)  
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE JALES)  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\* (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 32.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANO SANTANA PIRES REIS

CPF: 094.771.717-00

Certidão nº: 9424336/2024

Expedição: 09/02/2024, às 12:23:39

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANO SANTANA PIRES REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **094.771.717-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

CPF: 259.583.398-77

Certidão nº: 9423714/2024

Expedição: 09/02/2024, às 12:21:45

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **259.583.398-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Atribuição de processo no âmbito da GESCON**

Destino: **AADM ADENIR REIS COSTA**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **@interessados\_virgula\_espaco@**

1. Considerando o retorno de férias da servidora ADENIR REIS COSTA, atribuímos o processo para realizar a gestão do contrato.

2. Atenciosamente,

GESCON/SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR, Agente Administrativo(a)**, em 20/02/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33938418&crc=8CBB2B4D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33938418&crc=8CBB2B4D).  
Código verificador: **33938418** e Código CRC: **8CBB2B4D**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 33938418

## CONTRATO MÚLTIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

**CONTRATANTE:**

Razão Social: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA				
CNPJ/MF: 00.394.494/0028-56	Inscrição Estadual:			
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF EM MATO GROSSO				
Endereço: AV HIST RUBENS DE MENDONCA, 1205 - ARAES				
Cidade: CUIABÁ	UF: MT	CEP: 78015-285		
Endereço Eletrônico: / cristiano.cns@pf.gov.br	ligia.lna@pf.gov.br	Telefone: (65) 3927-9208		
Representante Legal I: LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO				
Cargo/Função: Ordenadora de Despesas Titular	RG: 10427645/MG	CPF: 038.559.416-02		
Representante Legal II: CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS				
Cargo/Função: Ordenador de Despesas Substituto	RG: 07694938/MT	CPF: 531.916.761-04		

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.				
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90			
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO				
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, S/N - PONTE NOVA				
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900		
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (65) 3688-1101			
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO				
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77			

Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS

RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 08320.007260/2023-08 Contrato nº01/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovarterencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados

no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com os Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, será de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 91.925,40 (noventa e um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039-47

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: PF99900AG24

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Exceuta-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 21/02/2024, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G1**, em 22/02/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47148527** e o código CRC **A7548307**.



# CARTÃO CORREIOS FÁCIL

0078327784

CNPJ / Código Administrativo

00394494002856

Cód. Admin.: 24056502

SUP.EST.

SE/MT (24)

Cliente / Titular

MINISTERIO DA JUSTICA SEGURANCA PUBLICA

\*\*\* AO PORTADOR \*\*\*

Unidades Credenciadas

Postagens em todas as agências da ECT.

- 1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta
- 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência
- 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.

## Contrato

9912640215

0078327784



Fale com os Correios:

CAC:

correios.com.br/falecomoscorreios

3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações)

0800 725 0100 (sugestões e reclamações)

Inf. s/ Faturas e Cobranças:

3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0800 (demais localidades)

Ouvidoria:

correios.com.br/ouvidoria

SIC:

correios.com.br/acessoainformacao

## Endereço Destinatário Único

## Controles

Dt. Emissão

23/02/2024



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Contratos Comerciais da SE-MT

OFÍCIO Nº 47241631/2024 - SEI-MT-CONTRATOS COMERCIAIS

Várzea Grande, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora/Ao Senhor

**LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**

Ordenadora de Despesas

**CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF EM MATO GROSSO**

Av. Hist Rubens de Mendonça, 1205 - Araes

78015-285 - Cuiabá/MT

**Assunto:** Celebração de Contrato Múltiplo nº **9912640215**

**Ref.: Processo SEI nº 53124.000364/2014-63**

Prezada Senhora/ Prezado Senhor,

Informamos a celebração do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviços e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado segue o instrumento contratual, assim como Cartão de Postagem que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado nas Agências para utilização dos serviços.

Processo SEI: 53124.000364/2014-63

Contrato: 9912640215

Código Administrativo: 24056502

Vigência: até 22/02/2029

Pacote de Serviços: Bronze

Cota mínima: não se aplica ao pacote escolhido

Colocamo-nos à disposição para dúvidas e esclarecimentos por meio do representante comercial AGF CUIABA, e-mail agfcuiaba@terra.com.br , telefone (65) 36234542/36239994 OU pela Central de Atendimento dos Correios - CAC.

**Via internet:**

**Atendimento Comercial, operacional, administrativo ou dúvidas diversas sobre contratos comerciais:** Acessar o formulário (Solicitação de Atendimento Comercial), disponível no site dos Correios <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/contrate/solicitacao/index.php>, informar no campo (Observações) o nº do contrato (caso possua) e a descrição da sua solicitação.

**Atendimento Financeiro (2ª via de boleto, reativação de contrato, baixa de fatura, carta de anuência, limite de crédito, etc):** solicitar via formulário (Suporte Financeiro), disponível no site dos Correios <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/financeiro/index.php>

**Suporte Tecnológico: Suporte aos Sistemas Comerciais dos Correios como Malote Web, SIGEPWEB, Meu Correios, Endereçador, SPE/SMT e outros:** solicitar via formulário (Suporte Tecnológico), disponível no site dos Correios <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/tecnologico/index.php>

**Via telefone:** 3003 0800 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 200 0800 (demais localidades).

**Via chat:** por meio de acesso ao site dos Correios

Atenciosamente,  
(assinado eletronicamente)

**SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS**

FSPR/acmmp



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 23/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47241631** e o código CRC **1C1FCDF2**.



Rua Benedito Escalante, SN - Ponte Nova - Várzea Grande/MT - CEP: 78115-900 - rjseicontratos@correios.com.br

---

**Referência:** Processo nº 53124.000364/2014-63

SEI nº 47241631



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 34095568/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Senhor(a) Chefe do SELOG/SR/PF/MT,

Considerando a assinatura do contrato nº 01/2024, (34139006) e sua publicação será dia 29/02/2024 no DOU.

Solicitamos a indicação de dois (2) servidores para exercerem a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato.

Respeitosamente,

**Gestão de Contratos**  
GESCON/SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR REIS COSTA**, Técnico em Contabilidade, em 28/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34095568&crc=579AA419](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34095568&crc=579AA419).  
Código verificador: **34095568** e Código CRC: **579AA419**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 34095568



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **NUMAT/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Considerando a Informação Nº 34095568/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/MT (34095568).
2. Encaminhe-se ao NUMAT/SELOG/SR/PF/MT para indicação de fiscais para a função de fiscais titular e substituto.

**ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**

Perito Criminal Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 28/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34141882&crc=3FF0DE32](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34141882&crc=3FF0DE32).  
Código verificador: **34141882** e Código CRC: **3FF0DE32**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 34141882



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/MT

**Assunto: INDICAÇÃO DE FISCAL**

Destino: SELOG/SR/PF/MT

Processo: 08320.007260/2023-08

Interessado: SELOG/SR/PF/MT



**DANILO BELÉM LUNKES**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Chefe do NUMAT/SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BELEM LUNKES**, Chefe de Núcleo, em 28/02/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34101797&crc=560CFF1B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34101797&crc=560CFF1B).  
Código verificador: 34101797 e Código CRC: 560CFF1B.

**Referência:** Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 34101797

## EXTRATO DE DOAÇÃO

**ESPÉCIE:** Termo de Doação Gratuita nº 5.0347.00/2023, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e a Associação Comunitária dos Moradores Minie e Pequenos Produtores Rurais do Povoado Chã do Meio, como donatária. **OBJETO:** Doação de: 01 (uma) Grade Aradora de 16 discos de 26", patrimônio nº 332.615-0 no valor de R\$ 22.990,00, e 01 (uma) Carreta Agrícola para 6 toneladas, patrimônio nº 332.672-7, no valor de R\$ 22.800,00. As especificações constam no Laudo de Avaliação constante no Proc. Adm. 59550.000898/2023-37-e. Bens avaliados em R\$ 45.790,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e noventa reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2023. **ASSINAM:** Pela Codevasf, Ricardo Alexandre Lisboa Vieira - Superintendente Regional Substituto da 5ª SR e pela Associação, José Edson da Paz Santos - Presidente.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

**ESPÉCIE:** Termo de Doação Gratuita nº 5.0204.00/2023, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e a Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade de Vila Santo Antônio, como donatária. **OBJETO:** Doação de: 01 (um) trator agrícola 90 CV, patrimônio nº 332.275-4. As especificações constam no Laudo de Avaliação constante no Proc. Adm. 59550.001141/2023-61-e. Bem avaliado em R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2023. **ASSINAM:** Pela Codevasf, João José Pereira Filho - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Associação, Maria Célia Nogueira dos Santos - Presidenta.

## 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 59570.000480/2019-13-e.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato nº 7.085.00/2019 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), CNPJ: 61.600.839/0001-55. **OBJETO:** reequilíbrio contratual, em decorrência do aumento do salário mínimo vigente e do custo dos exames médicos (PCMSO), passando o valor global estimado de R\$ 38.415,84 para R\$ 39.695,64. **TERMO ADITIVO:** 7.085.07/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, XXI da CF/1988. **DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2024.

## 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

**PROCESSO Nº** 59504.000010/2024-01-e

**ESPÉCIE** Termo de Doação nº 09.0035.00/2024 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MUNDO NOVO - GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO 1 (uma) centrifuga, tombamento nº 316.268-4, 1 (uma) mesa de manipulação, tombamento nº 316.049-3, 2 (dois) tanques decantadores, tombamentos nºs 316.290-7 e 316.291-4, 3 (três) baldes inox para mel 25 kg, 80 (oitenta) kg de ceras de abelha, 160 (cento e sessenta) colmeias completas, 30 (trinta) fumigadores apícolas e 32 (trinta e dois) macacões para apicultores, no valor total de R\$62.785,19 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da 9ª SR da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024. ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR - CODEVASF.

## 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023

**PROCESSO:** 59501.000097/2023-57

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, através da sua 15ª Superintendência Regional em Recife - PE, comunica aos interessados o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 030/2023, que tem por objeto aquisição de equipamentos e implementos destinados à implantação de ações de inclusão produtiva local em panificação nos municípios localizados na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF (Recife/PE), no estado de Pernambuco, que foi homologada as propostas das empresas: MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 12.467.682/0001-26; para o item 1, no valor unitário de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), totalizando o quantitativo de 100 unidades, para o item 3, no valor unitário de R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais), totalizando o quantitativo de 100 unidades, totalizando o valor global do fornecedor de R\$ 730.200,00 (setecentos e trinta mil e duzentos reais); para a empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ: 36.521.392/0001-81, para o item 2, no valor unitário de R\$ 11.412,33 (Onze mil e quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), totalizando o quantitativo de 100 unidades, para o item 4, no valor unitário de R\$ 1.748,45 (hum mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o quantitativo de 100 unidades, para o item 6, no valor unitário de R\$ 664,99 (seiscientos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando o quantitativo de 100 unidades, com o total para o fornecedor de R\$ 1.382.577,00 (hum milhão, e trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais); para a empresa GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.532.500/0001-86, para o item 7, no valor unitário de R\$ 1.104,05 (Hum mil e cento e quatro reais e cinco centavos), totalizando o quantitativo de 100 unidades, totalizando o valor global de R\$ 110.405,00 (cento e dez mil e quatrocentos e cinco reais), para a empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 42.649.742/0001-92, para o item 5, no valor unitário de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), totalizando o quantitativo de 100 unidades, para o item 11, no valor unitário de R\$ 1.194,00 (Hum mil e cento e noventa e quatro reais), totalizando o quantitativo de 100 unidades, com o total para o fornecedor de R\$ 679.400,00 (seiscientos e setenta e nove mil e quatrocentos reais); para a empresa MARCO RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ: 46.686.119/0001-60, para o item 10, no valor unitário de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais), totalizando o quantitativo de 100 unidades, com o total para o fornecedor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Totalizando o valor da Ama em R\$ 2.978.582,00 (Dois Milhões e novecentos e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO  
Superintendente Regional CODEVASF - 15ª SR

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

## EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Consensual nº 05/2024, do Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 01/2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o senhor PEDRO MURTA LIMA, matrícula SIAPE 1009700, na forma constante do Processo nº 08006.000139/2024-91. **OBJETO:** O contrato firmado à luz do disposto na alínea "i" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações; e demais normas aplicáveis, autorizado pela Portaria Interministerial ME-MJSP nº 7.937, de 29 de outubro de 2019, publicada no D.O.U de 19/11/2019, teve por objeto a prestação de serviços técnicos, por

tempo determinado, sem vínculo efetivo com o CONTRATANTE, por parte do CONTRATADO, para atuar no cargo de Cientista de Dados, com exercício na cidade de Brasília/DF.

**DATA DA RESCISÃO:** 16/02/2024. **SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADO:** JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e PEDRO MURTA LIMA.

## POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PROCESSO SEI** 08059.000321/2022-64. Número do Acordo nº 001/2024

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal - PF, com interveniência técnica da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, sob os CNPJs nºs: 00.394.494/0014-50 e 00.394.494/0087-06, e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/Serviço Geológico do Brasil, sob o CNPJ nº 00.091.652/0001-89, cujo objeto é a promoção de conhecimentos na área de geologia e recursos minerais abrangendo a cooperação na implementação e execução de projetos e ações, compartilhamento de dados, informações, conhecimento e infraestrutura, bem como capacitação de servidores, conforme protocolos estabelecidos pelos partícipes. Recursos financeiros: este instrumento não envolve repasse ou recursos financeiros entre as partes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 25/01/2024.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES; Diretor-Geral da Polícia Federal; ROBERTO REIS MONTEIRO NETO; Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal; INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO; Diretor-Presidente CPMR; FRANCISCO VALDIR SILVEIRA; Diretor de Geologia e Recursos Minerais CPMR

## INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200406

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 08201.001239/2019-61.

Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF. Contratado: 08.652.284/0001-02 - SANTIAGO & CINTRAL CONSULTORIA LTDA. Objeto: Indicação dos dados orçamentários para o exercício de 2024.. Vigência: 21/09/2020 a 20/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 45.379.488,98. Data de Assinatura: 26/02/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 26/02/2024).

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 200342

Nº Processo: 08206000266202271. Objeto: Prestação do serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/02/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste Quadra 07 Lote 23 Ed Dt, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200342-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/02/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/03/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ODILON TELES DE MESQUITA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/02/2024) 200342-00001-2024NE900049

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 200392

Número do Contrato: 18/2021.

Nº Processo: 08270.007871/2020-38.

Pregão. Nº 35/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO CE. Contratado: 10.781.353/0001-20 - REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Prorrogar por meio do aditivo 02/2024, o contrato 18/2021 - sr/pf/ce, que estende de 12/02/2024 a 11/02/2025 (12 meses) o referido ajuste, bem como repactuar o termo de contrato, em 4,68% (quatro vírgula, sessenta e oito por cento), mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (ipca/ibge) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme dispõe a cláusula sexta da avença em comento.. Vigência: 12/02/2024 a 11/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 124.682,35. Data de Assinatura: 12/02/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 12/02/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 - UASG 200338

Nº Processo: 08280.011162/2023-81.

Pregão Nº 5/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL.

Contratado: 03.316.088/0001-43 - TELTRONIC BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de Transceptores de Comunicação Digital em protocolo Tetra (Terrestrial Trunked Radio), com fornecimento de equipamentos, serviços, capacitação e suporte correlatos, e que seja compatível com a infraestrutura de radiocomunicação profissional móvel, baseada em protocolo normatizado aberto de tecnologia digital para missões críticas com transmissão de voz e dados, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025. Valor Total: R\$ 2.829.934,24. Data de Assinatura: 23/02/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 28/02/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 200374

Nº Processo: 08320.007260/2023-08.

Inexigibilidade Nº 90019/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT.

Contratado: 34.028.316/0016-90 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços de malote e envio de correspondências.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 22/02/2024 a 22/02/2029. Valor Total: R\$ 91.925,40. Data de Assinatura: 22/02/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 28/02/2024).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTEARIA N° XXXX/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, 29 de Fevereiro de 2024.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, no art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e no art. 9º da IN nº 51/2011-DG/DPF,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscais do **Contrato nº 01/2024 – SR/PF/MT**, processo SEI-PF nº 08320.007260/2023-08; celebrado entre a União, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, cujo objeto é a contratação de serviços de Cartas e Malotes, a fim de atender a SR/PF/MT e delegacias descentralizadas:

I – FISCAL DE CONTRATO TITULAR: **DANILO BELEM LUNKES**, CPF nº 001.596.631-30, matrícula 19.992 (PF) e SIAPE nº 2157974, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: dani.lo dbl@pf.gov.br;;

II – FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: **JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 496.824.821-00, matrícula 20.794 (PF) e SIAPE nº 2210081, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: josue.jro@pf.gov.br;

Art. 2º. Atribuir aos servidores mencionados no art. 1º, as atribuições e responsabilidades elencadas na Instrução Normativa nº. 051/2011-DG/DPF, de 23/12/11, publicada no Boletim de Serviço nº. 246, de 26/12/2011, bem como no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Determinar que a função de fiscal, titular e substituto, sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 4º. Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal

**LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR REIS COSTA**, Técnico em Contabilidade, em 29/02/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34104405&crc=F0A28B74](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34104405&crc=F0A28B74).

Código verificador: 34104405 e Código CRC: F0A28B74.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, 29 de Fevereiro de 2024.

**SECRETARIA DO GABINETE - SEG/GAB/SR/PF/MT**

Prezados(as) Servidores (as)

Encaminhamos a Minuta de Portaria GESCON/SELOG/SR/PF/MT (34104405) de designação de fiscal de contrato para publicação no Aditamento Semanal.

Após a devida assinatura por parte do Dirigente desta Superintendência, por gentileza anexar a portaria no presente processo.

**Solicitamos que seja informado o número do Aditamento Semanal que será publicada a Portaria.**

Respeitosamente,

**Gestão de Contratos  
GESCON/SELOG/SR/PF/MT**

---

GESCON/SELOG/SR/PF/MT - SALA 310 - RAMAL: (65) 3927-9315 - E-mail: gescon.selog.srmt@pf.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR REIS COSTA**, Técnico em Contabilidade, em 29/02/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34104686&crc=4F88BDC7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34104686&crc=4F88BDC7).  
Código verificador: **34104686** e Código CRC: **4F88BDC7**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 34104686



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Considerando Minuta de Portaria (34104405) e Despacho GESCON/SELOG/SR/PF/MT (34104686)
2. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para apreciação e publicação de Portaria Designação de Fiscais de Contrato.
3. Respeitosamente,

**ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**  
Perito Criminal Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA, Chefe de Setor**, em 29/02/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34105156&crc=8E1A08D2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34105156&crc=8E1A08D2).  
Código verificador: **34105156** e Código CRC: **8E1A08D2**.

---

Referência: Processo nº 08320.007260/2023-08

SEI nº 34105156



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa Serviços de Malote e Carta Comercial**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007260/2023-08**

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Ciente do Despacho SELOG/SR/PF/MT (doc. SEI nº34105156).
2. Segue a Portaria Nº 326/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT (34147928), conforme minuta (SEI 34104405), a qual será publicada em AS 010/2024.
3. À SEC/GAB, para publicação em aditamento semanal.
4. À SELOG/SR/PF/MT, para ulteriores providências.

**Lígia Neves Aziz Lucindo**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Superintendente Regional**, em 29/02/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34147571&crc=CF129BB5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34147571&crc=CF129BB5).  
Código verificador: **34147571** e Código CRC: **CF129BB5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTEARIA N° 326/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, 29 de Fevereiro de 2024.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, no art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e no art. 9º da IN nº 51/2011-DG/DPF,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscais do **Contrato nº 01/2024 – SR/PF/MT**, processo SEI-PF nº 08320.007260/2023-08; celebrado entre a União, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, cujo objeto é a contratação de serviços de Cartas e Malotes, a fim de atender a SR/PF/MT e delegacias descentralizadas:

I – FISCAL DE CONTRATO TITULAR: **DANILO BELEM LUNKES**, CPF nº 001.596.631-30, matrícula 19.992 (PF) e SIAPE nº 2157974, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: danilo dbl@pf.gov.br;;

II – FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: **JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 496.824.821-00, matrícula 20.794 (PF) e SIAPE nº 2210081, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: josue.jro@pf.gov.br;

Art. 2º. Atribuir aos servidores mencionados no art. 1º. as atribuições e responsabilidades elencadas na Instrução Normativa nº. 051/2011-DG/DPF, de 23/12/11, publicada no Boletim de Serviço nº. 246, de 26/12/2011, bem como no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Determinar que a função de fiscal, titular e substituto, sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 4º. Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal

**LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, **Superintendente Regional**, em 29/02/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34147928&crc=855719F3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34147928&crc=855719F3).

Código verificador: 34147928 e Código CRC: 855719F3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 34196439/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, data da assinatura.

Senhor(a) Conformista de Gestão  
CONFREG/SR/PF/MT

Foi efetuado o registro do Contrato **01/2024,-SR/PF/MT**, com a Razão Social **NOME DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS** CNPJ nº34.028.316/001690, (34139006).

Gerando os documentos **2024RC000022** e **2024NS001067**, no sistema SIAFI.

Sendo assim, encaminhamos o processo à CONFREG/SR/PF/MT para conferência e demais providências pertinentes.

É o que cumpre informar.

**Gestão de Contratos**  
GESCON/SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR REIS COSTA**, Técnico em Contabilidade, em 06/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34196439&crc=BCF4B484](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34196439&crc=BCF4B484).  
Código verificador: **34196439** e Código CRC: **BCF4B484**.



# Contrato 01/2024- SR/PF/MT e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratação de serviços de serviços de Malote e Carta Comercial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Atualizado em 06/03/2024 12h25

[Contrato 01-2024.pdf](#) — 6662 KB



**Data de Envio:**

14/03/2024 10:15:37

**De:**

PF/gescon.selog.srmt@pf.gov.br <gescon.selog.srmt@pf.gov.br>

**Para:**

danilo dbl@pf.gov.br  
josue.jro@pf.gov.br

**Assunto:**

PORTARIA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**Mensagem:**

Prezados Senhores,

Segue portaria de fiscalização para conhecimento.

Atenciosamente,

GESTÃO DE CONTRATOS  
GESCON/SELOG/SR/PF/MT

**Anexos:**

Portaria\_34147928.html

## Danilo Belém Lunkes

---

**De:** MT/SR - Protocolo <protocolo.selog.srmt@pf.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 10:28  
**Para:** ac24300268@correios.com.br; Adenir Reis Costa; Josue Ramos de Oliveira  
**Assunto:** ENC: Fale com os Correios - Resposta da manifestação: 182064896

PREZADO SR. RUBENS,

CONFORME RESPOSTA, ABAIXO, DOS CORREIOS SOLICITAMOS O FORMULÁRIO PARA FAZER O PETICIONAMENTO DE NOVOS PERCURSOS REFERENTE À POLÍCIA FEDERAL DE MATO GROSSO.

DANILO BELÉM LUNKES  
Chefe do PROTOCOLO/SELOG/SR/PF/MT

---

**De:** Fcorreios@correios.com.br <Fcorreios@correios.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 09:46  
**Para:** MT/SR - Protocolo <protocolo.selog.srmt@pf.gov.br>  
**Assunto:** Fale com os Correios - Resposta da manifestação: 182064896

You don't often get email from [fcorreios@correios.com.br](mailto:fcorreios@correios.com.br). [Learn why this is important](#)



Caso queira adicionar algum comentário ou questionamento sobre a resposta abaixo, [clique aqui](#).

Resposta:

Senhor Danilo, em atenção a sua interação, informamos que, por se tratar de um novo contrato, o pedido de inclusão de percursos de malote, deve ser feito pelo sistema eletrônico de informação -SEI, menu PETICIONAMENTO/INTERCORRENTE) e efetuar o pedido preenchendo o formulário enviado pelo gerente da agência Sinop ( SEI 53124.000364/2014-63 ). Para mais esclarecimento, solicite informação ao gerente da agência Sinop, Sr. Rubens, pelo e-mail: [ac24300268@correios.com.br](mailto:ac24300268@correios.com.br).

Agradecemos seu contato.  
Atenciosamente,  
Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Caso queira contatar os Correios ou registrar uma nova manifestação, utilize os canais abaixo:

- Internet: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)
- Fale com os Correios: [Clique aqui](#)

Dados da manifestação:

Tipo: Solicitação de visita ou atendimento comercial / Assunto: Outros / Motivo: Motivo Inespecífico

POLÍ TICA DE PRIVACIDADE

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Conheça nossa política de Privacidade: <http://www.correios.com.br/politica/default.cfm>

Esta mensagem é uma correspondência reservada. Se você a recebeu por engano, por favor desconsidere-a. Desde já fica notificado que utilizar a mesma é ilegal, bem como divulgar, copiar, distribuir ou favorecer-se do conteúdo.

**IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DA JUSTICA SEGURANÇA PUBLICA

CNPJ: 00394494002856

PESSOA DE CONTATO RESPONSÁVEL PELA WEB MALOTE: DANILo BELÉM | E-MAIL: DANILo.DBL@PF.GOV.BR  
LUNKES

**DADOS CADASTRAIS**
**ENDEREÇO DE COLETA (ORIGEM):** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1205 - Araes, Cuiabá - MT

CEP: 78008-902 CIDADE: CUIABÁ UF: MT

A COBRANÇA DOS PERCURSOS ABAIXO SERÁ POR CENTRO DE CUSTO (LEMBRANDO QUE SE A RAIZ DO CNPJ FOR DIFERENTE DO QUE CONCRETIZOU O CONTRATO, SERÁ NECESSÁRIO TERMO ADITIVO INCLUINDO A NOVA EMPRESA HOLDING):

 SIM  NÃO

ENDEREÇO DE COBRANÇA DO CENTRO DE CUSTO:

CEP: CIDADE: UF:

**FREQUÊNCIA**
**RAZÃO SOCIAL DO DESTINO:** MINISTERIO DA JUSTICA SEGURANÇA PUBLICA

ENDEREÇO DE DESTINO: R. Simião Arraya, 377 - Centro, Barra do Garças - MT

CEP: 78600-000 CIDADE: BARRA DO GARÇAS

UF: MT

IDA X X

VOLTA X X

QUANT. SACOLAS  
2G\_1M SOMENTE VISORES?  
XSIM XNÃO

**FREQUÊNCIA**
**RAZÃO SOCIAL DO DESTINO:** MINISTERIO DA JUSTICA SEGURANÇA PUBLICA

ENDEREÇO DE DESTINO: Av. Getúlio Vargas - Jardim Celeste, Cáceres - MT

CEP: 78200-000

CIDADE: CÁCERES

UF: MT

IDA X X

VOLTA X X

QUANT. SACOLAS  
2G\_1M SOMENTE VISORES?  
SIM XNÃO

**FREQUÊNCIA**
**RAZÃO SOCIAL DO DESTINO:** MINISTERIO DA JUSTICA SEGURANÇA PUBLICA

ENDEREÇO DE DESTINO: R. Sete de Setembro, 558 - Vila Birigui, Rondonópolis - MT,

CEP: 78705-010

CIDADE: RONDONÓPOLIS

UF: MT

IDA X X

VOLTA X X

QUANT. SACOLAS  
2G\_1M SOMENTE VISORES?  
XSIM XNÃO

**FREQUÊNCIA**
**RAZÃO SOCIAL DO DESTINO:** MINISTERIO DA JUSTICA SEGURANÇA PUBLICA

ENDEREÇO DE DESTINO: Av. das Figueiras, 1115 - St. Comercial, Sinop - MT

CEP: 78550-254

CIDADE: SINOP

UF: MT

IDA X X

VOLTA X X

QUANT. SACOLAS  
2G\_1M SOMENTE VISORES?  
SIM XNÃO

REPRESENTANTE LEGAL: Lígia Neves Aziz Lucindo

RG: 10427645SPMG CPF: 038.559.416-02

CARGO: **Superintendente Regional de Mato Grosso**

ASSINATURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 48281744**

**Usuário Externo (signatário):** DANILÓ BELÉM LUNKES  
**Data e Horário:** 05/04/2024 15:36:41  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53124.000364/2014-63  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Formulário PEDIDO DE INCLUSÃO DE PERCUSOS DE MALOTE 48281739

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decala o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

## Danilo Belem Lunkes

---

**De:** SEI <naoresponder@correios.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de abril de 2024 14:37  
**Para:** Danilo Belem Lunkes  
**Assunto:** SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53124.000364/2014-63)

[Geralmente, você não obtém emails de naoresponder@correios.com.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification> ]

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) DANILo BELÉM LUNKES,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53124.000364/2014-63, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 48281744.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse diretamente o link a seguir:  
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos <http://www.correios.com.br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTEIRA N° XXXX/2024- SEC/GAB/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, 05 de Junho de 2024.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.333/2021, no art. 8º do Decreto nº 11.246/2022, no art. 41º da IN nº 05/2017-MPDG, e no art. 8º da IN nº 051/2011-DG/DPF.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do **Contrato nº 001/2024 – SR/PF/MT**, processo SEI-PF nº 08320.007260/2023-08; celebrado entre a União, através da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, cujo objeto é a contratação de serviços de Cartas e Malotes, a fim de atender a SR/PF/MT e Delegacias Descentralizadas:

I - GESTOR DE CONTRATOS TITULAR: **ADENIR REIS COSTA**, matrícula nº 12.018 (PF), SIAPE nº 1477427, ramal nº (65) 3927-9315, endereço eletrônico: adenir.arcb@pf.gov.br;

II - GESTOR DE CONTRATOS PRIMEIRO SUBSTITUTO: **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, matrícula nº 10.009 (PF), SIAPE nº 1369948, ramal nº (65) 3927-9315, endereço eletrônico: henrique.heob@pf.gov.br; e

III - GESTOR DE CONTRATOS SEGUNDO SUBSTITUTO: **ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR**, matrícula nº 19.622 (PF), SIAPE nº 2152266, ramal nº (65) 3927-9315, endereço eletrônico: antonio.acgi@pf.gov.br.

IV - FISCAL DE CONTRATOS TITULAR: **DANILO BELEM LUNKES**, matrícula 19.992 (PF), SIAPE nº 2157974, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: danilo dbl@pf.gov.br;

V - FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO: **JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula 20.794 (PF), SIAPE nº 2210081, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: josue.jro@pf.gov.br.

Art. 2º. Atribuir aos servidores mencionados no art. 1º. as atribuições e responsabilidades elencadas na Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011; na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG de 26 de maio de 2017, no Decreto nº 11.246/2022 de 27 de outubro de 2022 , e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 4º. Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 5º. Revogar a Portaria nº 326/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT (34147928) de 29/02/2024, publicada no Aditamento Semanal nº 010 de 01/03/2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal.

**LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR**, Gestor de Contrato - Substituto(a), em 07/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cvc=35567056&crc=7D97EC07](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cvc=35567056&crc=7D97EC07).

Código verificador: **35567056** e Código CRC: **7D97EC07**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, 05 de Junho de 2024.

**À SECRETARIA DO GABINETE - SEG/GAB/SR/PF/MT**

Prezados(as) Servidores (as)

Encaminhamos a Minuta de Portaria Fiscalização (35567056) de designação de Gestores de Contratos Titular e Substitutos e Fiscais de Contratos Titular e Substituto, para publicação no Aditamento Semanal.

Após a devida assinatura por parte do Dirigente desta Superintendência, por gentileza juntar a Portaria no presente processo.

**Solicitamos que seja informado o número do Aditamento Semanal que será publicada a Portaria.**

Respeitosamente,

**Gestão de Contratos  
GESCON/SELOG/SR/PF/MT**

---

GESCON/SELOG/SR/PF/MT - SALA 310 - RAMAL: (65) 3927-9315 - E-mail:  
gescon.selog.srmt@pf.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR, Gestor de Contrato - Substituto(a)**, em 07/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35567151&crc=DFAE304B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35567151&crc=DFAE304B).  
Código verificador: **35567151** e Código CRC: **DFAE304B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTRARIA N° 464/2024- SEC/GAB/SR/PF/MT

Cuiabá-MT, 07 de Junho de 2024.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.333/2021, no art. 8º do Decreto nº 11.246/2022, no art. 41º da IN nº 05/2017-MPDG, e no art. 8º da IN nº 051/2011-DG/DPF.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do **Contrato nº 001/2024 – SR/PF/MT**, processo SEI-PF nº 08320.007260/2023-08; celebrado entre a União, através da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, cujo objeto é a contratação de serviços de Cartas e Malotes, a fim de atender a SR/PF/MT e Delegacias Descentralizadas:

I - GESTOR DE CONTRATOS TITULAR: **ADENIR REIS COSTA**, matrícula nº 12.018 (PF), SIAPE nº 1477427, ramal nº (65) 3927-9315, endereço eletrônico: adenir.arcb@pf.gov.br;

II - GESTOR DE CONTRATOS PRIMEIRO SUBSTITUTO: **HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA BARROS**, matrícula nº 10.009 (PF), SIAPE nº 1369948, ramal nº (65) 3927-9315, endereço eletrônico: henrique.heob@pf.gov.br; e

III - GESTOR DE CONTRATOS SEGUNDO SUBSTITUTO: **ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR**, matrícula nº 19.622 (PF), SIAPE nº 2152266, ramal nº (65) 3927-9315, endereço eletrônico: antonio.acgj@pf.gov.br.

IV - FISCAL DE CONTRATOS TITULAR: **DANILO BELEM LUNKES**, matrícula 19.992 (PF), SIAPE nº 2157974, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: danilo dbl@pf.gov.br;

V - FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO: **JOSUÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula 20.794 (PF), SIAPE nº 2210081, ramal nº (65) 3927-9208, endereço eletrônico: josue.jro@pf.gov.br.

Art. 2º. Atribuir aos servidores mencionados no art. 1º, as atribuições e responsabilidades elencadas na Instrução Normativa nº 051/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011; na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG de 26 de maio de 2017, no Decreto nº 11.246/2022 de 27 de outubro de 2022, e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Determinar que as funções designadas sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores.

Art. 4º. Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 5º. Revogar a Portaria nº 326/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT (34147928) de 29/02/2024, publicada no Aditamento Semanal nº 010 de 01/03/2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal.

**LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, **Superintendente Regional**, em 07/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cvc=35584953&crc=9CFEA2BE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cvc=35584953&crc=9CFEA2BE).

Código verificador: 35584953 e Código CRC: 9CFEA2BE.